

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, sexta-feira, 11 de fevereiro de 1972

ANO V - N° 24

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 1.048 DE 07 DE fevereiro DE 1972

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

DECRETA:

Art. 1º - As atividades de transportes internos da Administração do Distrito Federal reger-se-ão pelas normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 2º - Os veículos da Administração do Distrito Federal classificam-se, quanto ao tipo, em duas categorias:

- I - Veículos de Representação (VR)
- II - Veículos de Serviço (VS)

Art. 3º - Os Veículos de Representação classificam-se em dois grupos: VR 1 e VR 2.

Art. 4º - Os Veículos de Representação do grupo VR 1 destinam-se:

- I - ao Governador do Distrito Federal;
- II - aos Secretários de Estado;
- III - ao Procurador-Geral;
- IV - aos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar;
- V - ao Consultor Jurídico.

Parágrafo Único - Os Veículos de Representação do grupo VR 1 serão identificados por placas especiais, de acordo com modelo estabelecido pela legislação de trânsito.

Art. 5º - Os Veículos de Representação do grupo VR 2 destinam-se:

- I - aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;
- II - aos Presidentes ou Superintendentes de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Dirigentes de Autarquias e de Órgãos relativamente Autônomos;
- III - aos Subchefes dos Gabinetes Civil e Militar;
- IV - aos Chefes de Gabinete dos Secretários de Estado e do Procurador-Geral;

Parágrafo Único - Os Veículos de Representação do grupo VR 2 serão identificados por placas oficiais, segundo modelo aprovado pela legislação de trânsito, e terão afixados nos para-brisas nas suas partes inferior direita, a sigla "GDF" em cor verde clara com dimensões de 12 centímetros de comprimento por 7 centímetros de largura.

Art. 6º - Os Veículos de Serviço classificam-se em quatro (4) grupos:

a) grupo VS 1 - compreendem os veículos de transporte de passageiros, com capacidade de 5 (cinco) ou 6 (seis) pessoas;

b) grupo VS 2 - compreendem os veículos de transporte de passageiros, com capacidade máxima de 5 (cinco) pessoas e potência de até 70 (setenta) HP;

c) grupo VS 3 - compreendem os veículos de transporte misto de passageiros e cargas leves, tais como utilitários, camionetas e similares, e caminhões;

d) grupo VS 4 - compreendem as viaturas adaptadas para atividades específicas, tais como ambulâncias, carros funerários, viaturas militares, viaturas policiais, carros pipas, comboios de lubrificação, guinchos, guindastes sobre rodas, coletores de lixo, carros fortes e semelhantes.

Art. 7º - Os Veículos de Serviço do grupo VS 1 destinam-se:

- I - aos Administradores Regionais;
- II - a autoridades do Gabinete do Governador;
- III - aos Procuradores-Chefes das Subprocuradorias-Gerais;
- IV - a outras autoridades, a critério do Governador do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os Veículos de Serviço do grupo VS 1 serão identificados por placas oficiais, segundo modelo aprovado pela legislação de trânsito, pintados em cor preta e terão afixados nos para-brisas nas suas partes inferior direita a sigla "GDF" em cor branca, com dimensões de 12 centímetros de comprimento por 7 centímetros de largura.

Art. 8º - Os Veículos de Serviço do grupo VS 2 destinam-se a autoridades ou funcionários que, em razão do cargo ou função, tenham imperiosa necessidade de afastar-se, repetidamente da sede da respectiva repartição, a fim de dirigir, executar, diligenciar, fiscalizar e inspecionar serviços.

Art. 9º - Os Veículos de Serviço dos grupos VS 3 e VS 4 destinam-se à execução de serviços compatíveis com as suas características.

Art. 10º - Os Veículos de Serviço do grupo VS 2, VS 3 e VS 4, serão identificados por placas oficiais de acordo com o modelo aprovado pela legislação de trânsito e pintados na forma do art. 10, do Decreto 1.404, de 6 de agosto de 1970.

Parágrafo Único - Os veículos policiais, ambulâncias, carros funerários, coletores de lixo e carros fortes, serão identificados por placas oficiais de acordo com o modelo aprovado pela legislação de trânsito e pelas respectivas cores, distintivos e os nomes das unidades a que pertencem.

Art. 11º - Os veículos militares do grupo VS 2, VS 3 e VS 4 serão identificados pelas respectivas cores e pelo sistema de registro e distintivos nos termos do artigo 93, parágrafo 2º, do regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 12º - É proibido o uso de placas particulares em veículos do Governo, exceto nos casos admitidos em lei ou recomendados pelo interesse da Administração.

CAPÍTULO II

DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 13º - Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados para prestação de serviços a órgãos públicos do Distrito Federal ou em atividades de representação oficial.

Art. 14º - Entende-se por representação oficial o comparecimento de autoridades a solenidades, congressos, conferências, recepções oficiais e atos cívicos ou públicos, em razão do cargo que exerçam.

Art. 15º - Os veículos de serviço serão utilizados somente durante o horário de 06:00 às 20:00 horas nos dias em que houver expediente.

Art. 16º - É proibido o uso privativo de veículos oficiais:

- I - por servidor cujas funções sejam meramente burocráticas;
- II - por Diretores de Divisão, Chefes de Serviços, Chefes de Seção ou de órgãos de hierarquia igual ou inferior, salvo quando se enquadrarem nas disposições do art. 8º, deste Decreto;
- III - para o transporte de pessoas da família do servidor ou estranhas ao serviço público do Distrito Federal;
- IV - em quaisquer outras atividades estranhas ao serviço público.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO FORA DO HORÁRIO NORMAL

Art. 17º - Os veículos de serviço somente poderão trafegar fora do horário normal de expediente por absoluta necessidade de serviço e mediante autorização especial, expedida pelo Gabinete Militar do Governador.

Art. 18º - A autorização a que se refere o artigo anterior será expedida mediante o preenchimento de formulário próprio a ser fornecido pelo Gabinete Militar do Governador, devendo dar entrada nesse órgão, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da utilização do veículo.

Parágrafo 1º - Da autorização especial deverá constar, obrigatoriamente, a marca e o tipo de veículo, o número de licença, o órgão a que pertence, a natureza dos serviços a serem prestados, dias e horários de utilização e o itinerário a ser percorrido.

Parágrafo 2º - A autorização poderá ter validade de até 6 (seis) meses, podendo ser renovada, caracterizada a necessidade do serviço.

Parágrafo 3º - Desaparecendo a necessidade de uso da viatura fora do horário normal, o órgão interessado comunicará ao Gabinete Militar, devolvendo a 1ª via da autorização especial, para o seu cancelamento.

Art. 19º - A autorização de que trata o artigo anterior será expedida em 3 (três) vias, que terão a seguinte distribuição:

- a 1ª via ficará em poder do condutor do veículo que a portará, obrigatoriamente, sempre que estiver em serviço.
- a 2ª via será remetida à Coordenação de Sistema de Transportes.
- a 3ª via ficará em poder do órgão emissor.

Art. 20º - O disposto neste capítulo não se aplica aos veículos do grupo VS 4, cuja utilização será regulada pelos órgãos aos quais estiverem vinculados.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO FORA DA ÁREA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 21º - Os veículos oficiais somente poderão prestar serviços fora da área do Distrito Federal, quando devidamente autorizados.

Parágrafo Único - São competentes para autorizar a saída da área do Distrito Federal de veículos oficiais:

- I - O Governador do Distrito Federal, no caso de Veículos de Representação, ouvidor o Gabinete Militar;
- II - O Chefe do Gabinete Militar no caso de Veículos de Serviço;
- III - O Secretário de Segurança Pública no caso de Veículos de Serviço dos tipos policial e militar.

Art. 22º - O pedido de autorização de que trata o artigo anterior deverá dar entrada no órgão competente, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da utilização do veículo.

Parágrafo Único - Da autorização para trafegar fora da área do Distrito Federal, deverá constar, obrigatoriamente, a marca do veículo, o número de licença, o órgão a que pertence, a natureza dos serviços a serem prestados, o local de destino e os dias de utilização.

Art. 23º - A autorização para trafegar fora da área do Distrito Federal, será expedida em três vias que terão a seguinte distribuição:

- a 1ª via ficará em poder do condutor do veículo que a portará obrigatoriamente, quando se encontrar fora da área do Distrito Federal;
- a 2ª via será remetida à Coordenação de Sistema de Transportes;
- a 3ª via ficará em poder do órgão emissor.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - A Coordenação do Sistema de Transporte, através de servidores devidamente identificados e designados pelo Secretário de Administração, rigorosa e permanente fiscalização do uso de veículos do Governo do Distrito Federal.

Art. 25 - A fiscalização referida no artigo anterior será exercida também pela Secretaria de Segurança Pública, através do Departamento de Trânsito e da Polícia Militar.

Art. 26 - A autorização para trafegar fora do horário normal não isenta o responsável pelo veículo da fiscalização de uso.

Art. 27 - Os condutores de veículos do Governo, quando interpelados por qualquer agente fiscal, são obrigados a prestar as informações solicitadas e apresentar a autorização, quando solicitada.

Art. 28 - Ficam conferidos aos fiscais referidos nos artigos 24 e 25, poderes para, encontrando veículo em situação irregular, determinar seu recolhimento à Garagem Central ou à Garagem do Palácio do Buriti, quando se tratar de veículo do Gabinete do Governador.

Parágrafo Único - A Secretaria de Segurança Pública e a Coordenação do Sistema de Transporte, anotarão os veículos encontrados em situação irregular, comunicando, através do Gabinete Militar, às respectivas entidades, para adoção das providências cabíveis.

Art. 29 - Os veículos de Representação são isentos de fiscalização de uso, quando a serviço de seus usuários.

Art. 30 - O uso indevido de veículo oficial acarretará ao infrator a aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DO RECOLHIMENTO

Art. 31 - Os Veículos de Serviço serão recolhidos durante o Carnaval e Semana Santa e, semanalmente, no final do expediente das sextas-feiras e liberados às segundas-feiras.

Art. 32 - A Secretaria de Administração e o Gabinete Militar proporão, no prazo de 30 (trinta) dias, normas sobre o recolhimento de veículos, a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 33 - A aquisição de veículos dependerá de prévia autorização do Governador, mediante justificativa da necessidade e indicação do tipo e característica do veículo pretendido e da natureza do serviço em que será empregado.

Art. 34 - Os pedidos de aquisição de veículos indicarão se a forma proposta irá ou não acarretar aumento da frota.

Parágrafo Único - Se não acarretar aumento, será necessária a indicação dos veículos que serão substituídos e a razão da necessidade de substituição.

Art. 35 - Antes de submetido ao Governador, o pedido será encaminhado através do Secretário de Administração à Coordenação do Sistema de Transporte, que dará parecer conclusivo sobre o tipo de veículo a ser adquirido face à natureza do serviço e tendo em vista as conveniências técnicas e econômicas.

Parágrafo Único - O presente artigo não se aplica a viaturas de características estritamente policiais, bem como as empregadas no combate a incêndios.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - No prazo de 60 (sessenta) dias, os órgãos da Administração Indireta do Distrito Federal baixarão normas próprias sobre a administração dos respectivos transportes internos, observando os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 37 - Os órgãos da Administração Indireta responderão, perante o Governo, por danos que venham a sofrer os veículos oficiais deste, colocados à sua disposição, assegurado o direito regressivo da entidade contra o causador dos danos.

Art. 38 - Os veículos oficiais do Governo postos à disposição de entidades da Administração Indireta não ficarão isentos do previsto nos artigos 17 a 28 deste Decreto.

Art. 39 - Os órgãos encarregados da fiscalização de uso de veículos, referidos nos artigos 24 e 25, anotarão também, os veículos dos órgãos da Administração Indireta do Distrito Federal, que forem encontrados em situação irregular ou trafegando fora do horário normal de expediente.

Parágrafo Único - As anotações de que trata este artigo serão encaminhadas, através do Gabinete Militar,

às respectivas entidades, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 25, de 7 de fevereiro de 1961, o Decreto nº 277, de 27 de janeiro de 1964, e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 07 de fevereiro de 1972
849 da República e 129 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

JOIRO GOMES DA SILVA CID FERREIRA LOPES FILHO

ANTONIO AVANCINI FRAGONENI JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS

ÁLVARO JOSÉ DE PINHO SIMÕES OTOMAR LOPES CARDOSO

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA PAULO DA FONSECA VIANA

MANOEL CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO Nº 1952 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

Institui Comissão para promover as festividades do Sesquicentenário da Independência do Brasil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e

Considerando que a data de 7 de setembro de 1972 assinalará o 150º aniversário da Independência do Brasil;

Considerando que as festividades de comemoração desta data deverão ser marcadas pelo mais alto espírito cívico e patriótico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída uma Comissão do Distrito Federal para programar e coordenar os meios necessários à execução das comemorações do Sesquicentenário da Independência do Brasil durante o ano de 1972.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior se orientará pelas disposições da Comissão criada pelo Decreto Federal nº 69.344, de 08 de outubro de 1971, e será integrada pelos Senhores: Professor Caio Flávio Prates da Silveira, Chefe do Gabinete Civil, Coronel Abenante de Mello e Souza, Chefe do Gabinete Militar, Luiz Carlos de Oliveira Chaves, Representante da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Governador, Coronel Aímé Alcibíades Silveira, Lamaison, Secretário de Segurança Pública, Professor Júlio de Castilhos Cachapuz de Medeiros, Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, Professor José Antônio Pires Gonçalves, Diretor do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, Roberto Velloso, Diretor do Departamento de Turismo, Vicente Paula Araújo, Representante da Associação Comercial do Distrito Federal, Paulo Roberto de Carvalho, Representante da Associação Brasileira de Emissores de Rádio e Televisão e Jornalista Edilson Cid Varela, Representante dos Diários e Emissores Associados, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - A Comissão do Distrito Federal designará as subcomissões que julgar necessárias.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1972
849 da República e 129 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário de Governo

DECRETO Nº 1.953 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972 72

Reduz o interstício de 2º Tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 611014/71-SEP,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido para 12 (doze) meses, durante o ano de 1972, o interstício de 2º Tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, previsto no inciso III, do artigo 61, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 41.096, de 07 de março de 1957, e mandado aplicar naquela Corporação "ex-vi" do Decreto "N" nº 515/66.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1972
849 da República e 129 de Brasília.

DECRETO Nº 1.954 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

Dispõe sobre o cartão de identidade funcional para os funcionários do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, para os funcionários dos Quadros Permanente e Provisório de Pessoal do Distrito Federal e para os ocupantes de funções em comissão, o cartão de identidade funcional, de acordo com as normas deste Decreto.

Art. 2º - O cartão de identidade, a que se refere o artigo anterior, será fotografado a cores, em impresso próprio, através de processo "Polaroid" ou similar, e conterá as seguintes especificações:

- I - dimensão de 70 x 45 mm,
- II - bordas arredondadas;
- III - campo de 33 x 33 mm, na parte superior esquerda, para a fotografia do portador;
- IV - campo de 11 x 29 mm, na parte inferior esquerda, subdividido em três faixas longitudinais para a inscrição dos dados relativos a:
 - a) validade do documento;
 - b) posição do funcionário na administração do Distrito Federal, quando for o caso;
 - c) assinatura do portador.
- V - campo de 34 x 41 mm, na parte direita, subdividido em campos menores, para:
 - a) inscrição da expressão "GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL";
 - b) impressão, em cor ouro-velho, das quatro setas da Bandeira do Distrito Federal, e molduradas por um quadrilátero verde, de 9 mm de lado;
 - c) inscrição da expressão "IDENTIDADE FUNCIONAL";
 - d) dados pessoais do funcionário relativos a número das matrículas no GDF e no IPAGE, nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, datas do nascimento e de admissão, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoal Físico do Ministério da Fazenda, cargo e nível.

Art. 3º - As identidades funcionais dos servidores com atribuições relacionadas com Fiscalização Sanitária, Fiscalização de Obras, Fiscalização de Veículos e Fiscalização Tributária terão a indicação destas situações em vermelho, no verso do cartão.

Art. 49 - A pedido da autoridade competente e a juízo da administração, o disposto no artigo anterior poderá ser estendido a outras atividades específicas, para cujo desempenho a providência seja necessária.

Art. 59 - Os cartões de identidade funcional terão validade de 3 (três) anos a contar da data da sua expedição.

Art. 69 - O funcionário demitido, dispensado, e aposentado, promovido ou transferido para outra carreira fica obrigado a devolver à Divisão do Pessoal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o respectivo cartão de identidade funcional.

Art. 79 - Os cartões devolvidos, na forma deste artigo, serão imediatamente inutilizados pela Divisão do Pessoal que fará constar, no verso do cartão matriz, a data de devolução.

Art. 29 - Os cartões-matrizes correspondentes aos cartões de identidade funcional devolvidos ou cancelados serão arquivados na Divisão do Pessoal pelo prazo de 2 (dois) anos, após os quais poderão ser incinerados.

Art. 79 - Os cartões de identidade funcional serão expedidos pela Divisão do Pessoal, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração, que será responsável pela guarda e rigoroso controle dos cartões-matrizes respectivos.

Art. 89 - A Secretaria de Administração expedirá instruções para concessão dos cartões de identidade funcional, nos moldes deste Decreto.

Art. 99 - Os cartões destinados aos Secretários de Estado, aos Procuradores e aos ocupantes de cargos de Fiscal-

zação de Rendas serão expedidos de acordo com a legislação própria.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto "A" nº 569, de 7 de março de 1967 e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1972.
849 da República e 129 de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
GOVERNADOR

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DESPACHOS

PROCESSO No. 00388/72
INTERESSADO: GERALDO COSTA ALVES E OUTROS
ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO DE REQUISICÃO DE SERVIDORES (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES)

Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação dos afastamentos, até 31 de dezembro de 1972, dos servidores em anexo relacionados, mantidas as mesmas condições iniciais.

Brasília, 26 de janeiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.
DE ACORDO. AUTORIZO.

Brasília, 3 de janeiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO QPPDF À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES QUE TERAO SEUS AFASTAMENTOS PRORROGADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1972.
Nome: GERALDO COSTA ALVES
Matr.: 7797
Cargo: Professor do Ensino Médio

Nível: Código MGL02.19
Nome: GERALDO COSTA ALVES
Matr.: 3935
Cargo: Professor do Ensino Médio

Nível: Código MGL02.19
Nome: JOSÉ ALUISIO RIOS LARA
Matr.: 5695
Cargo: Escriturário

Nível: 8-A
Nome: JUPYRATAN KLIER
Matr.: 2154
Cargo: Escriturário

Nível: 10-B
Nome: DAYSE MARIA VIEIRA RODRIGUES
Matr.: 13240
Cargo: Telefonista

Nível: 06-A
Nome: WANDA DE SOUZA
Matr.: 12883
Cargo: Oficial de Administração

Nível: 14-B
Nome: VERA LUCIA FIGUEIREDO
Matr.: 7666
Cargo: Oficial de Administração

Nível: 12-A
Nome: LUIZA TIMÓTEO DE O. SOUZA
Matr.: 3063
Cargo: Professor do Ensino Elementar

Nível: 13-B
Nome: ADELAIDE ESTULANIA DA SILVEIRA
Matr.: 13345
Cargo: Auxiliar de Vendas
Nível: 05.

PROCESSO No. 00241/72
INTERESSADO: EDISON LOBAO E OUTROS
Assunto: Prorrogação de cessão de servidores (Ministério do Interior)

Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, dos servidores anexo relacionados, que se encontram prestando serviços ao Ministério do Interior, nas

mesmas condições em que foram colocados à disposição do referido órgão.

Brasília, 25 de janeiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO QPPDF QUE TERAO SUAS REQUISICÕES PRORROGADAS ATÉ 31.12.72 À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR.
Nome: EDISON LOBAO
Matr.: 6186
Cargo: Assistente para Assuntos Legislativos

Nível: Especial
Nome: CLARIVAL ROCHA
Matr.: 11786
Cargo: Encarregado de R.L.A.T

Nível: 12
Nome: DIRCY SALES TRAMM
Matr.: 13274
Cargo: Caixa Operador

Nível: 08
Nome: EDNA MATHIAS
Matr.: 5865
Cargo: Assistente de Administração

Nível: 14-A
Nome: GUY DE FONTGALLAND C. DA SILVA LOURERO
Matr.: 9227
Cargo: Técnico de Administração

Nível: 20-A
Nome: HUMBERTO FONTES SAMPAIO
Matr.: 11529
Cargo: Motorista

Nome: JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA
Matr.: 2129
Cargo: Porteiro

Nível: 9-A
Nome: JOSEPHINA KEOUI GUEUDEVILLE
Matr.: 5646
Cargo: Oficial de Administração

Nível: 12-A
Nome: JOSÉ DE SOUZA TAVARES
Matr.: 15853
Cargo: Motorista

Nível: 10-B
Nome: LEVY GONÇALVES COELHO
Matr.: 5169
Cargo: Assistente Comercial

Nível: 12-A
Nome: MARIA AUREA MATHIAS CRUZ
Matr.: 2185
Cargo: Oficial de Administração

Nível: 16-C
Nome: REGINA ELENA G. GARRIDO
Matr.: 7077
Cargo: Professora do Ensino Elementar

Nível: 13-B
Nome: ROSE MARY LONGO POPPIUS
Matr.: 8923
Cargo: Professora do Ensino Elementar

Nível: 13-B.

PROCESSO No. 101733/71
INTERESSADA: NEUZA CARNEIRO CORREIA - Matr. 10.086
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA.
Senhor Governador: Proponho a Vossa Excelência a prorrogação

do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, da servidora NEUZA CARNEIRO CORREIA.

DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 25 de janeiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.

DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 3 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

PROCESSO No. 100.031/72
INTERESSADO: DARCY ANTONIO DALLA COSTA - Matr. 05957
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
Senhor Governador:

Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor DARCY ANTONIO DALLA COSTA.

Brasília, 25 de janeiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 3 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

PROCESSO No. 100.026/71
INTERESSADO: EUCLIDES WANDER DE ALMEIDA, matr. 13.432

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS.

Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor EUCLIDES WANDER DE ALMEIDA.
Brasília, 26 de janeiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 3 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

PROCESSO No. 00.658/72
INTERESSADO: SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE - Matr. 11029

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor SILVIO CARLOS PIMENTA JAGUARIBE.
Brasília, 26 de janeiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 3 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

PROCESSO No. 02.492/72
INTERESSADO: ISRAEL PIHEIRO FILHO - Matr. 14.835
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor ISRAEL PINHEIRO FILHO.

Brasília, 26 de janeiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 3 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

PROCESSO No. 00.506/72
INTERESSADO: AMAURY CANUTO DE MELO E OUTROS
ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidores à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DF.

Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação dos afastamentos, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, dos servidores em anexo relacionados, à disposição da DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL.

Brasília, 26 de janeiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração.
DE ACORDO. AUTORIZO.

Brasília, 3 de fevereiro de 1972.
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador.

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL À DISPOSIÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DF.

Matr.: 01.954
Nome: AMAURY CANUTO DE MELO
Cargo: Esc. Datilógrafo

Nível: 07
Matr.: 13.438
Nome: AURINO PEREIRA DE SOUZA
Cargo: Trabalhador.

Nível: 01
Matr.: 09.857
Nome: GILBERTO KLOTZ VIEIRA

Cargo: Eletr. Instalador
Nível: 09-B
Matr.: 15.638
Nome: HELENA VIEIRA BEZERRA

Cargo: Telefonista
Nível: 07-B
Matr.: 12.162
Nome: MARINA GONÇALVES DOS SANTOS

Cargo: Esc. Datilógrafo
Nível: 07
Matr.: 09.983
Nome: ROBERVAL KLOTZ VIEIRA

Cargo: Armazenista
Nível: 10-B
Matr.: 08.760
Nome: TADEU PAULO DA ROCHA

Cargo: Of. de Administração
Nível: 12-A
Matr.: 12.765
Nome: TEREZA DE JESUS SILVA

Cargo: Téc. Aux. Mecanização
Nível: 11-B
Matr.: 04.710
Nome: AUREA ISABEL MARTINS DA ROCHA

Cargo: Servente

Nível: 05
Matr.: 12.313
Nome: AURINO CAETANO DE AMORIM
Cargo: Esc. Datilógrafo
Nível: 07.

PROCESSO No. 00805/72
INTERESSADA: CLÉA DE SOUZA COSTA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISICÃO (Governo do Estado do Maranhão)

Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento da funcionária CLÉA DE SOUZA COSTA, Assistente Social, nível.. 20-A, matrícula no. 8 810, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1972, mantidas as mesmas condições iniciais.

Brasília, 26 de janeiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO.
Brasília, 3 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 100 025/72
INTERESSADA: GEYSA DE FREITAS MENDONÇA - Matr.... 04 965

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação do afastamento, até 31 de dezembro de 1972, com prejuízo de seus vencimentos e vantagens, da servidora GEYSA DE FREITAS MENDONÇA.
Brasília, 25 de janeiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO
Brasília, 3 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PROCESSO No.: 00 659/72
INTERESSADO: GONTRON MAGALHÃES - Matr. 12 857

ASSUNTO: Prorrogação de cessão de servidor ao MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Senhor Governador:
Proponho a Vossa Excelência a prorrogação, até 31 de dezembro de 1972, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, do servidor GONTRON MAGALHÃES.
Brasília, 25 de janeiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
DE ACORDO. AUTORIZO
Brasília, 3 de fevereiro de 1972
HÉLIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCÊ UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

RESOLVE:

Declarar o aproveitamento de JOSÉ RIBEIRO, na função de PINTOR, nível 8-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 16.517.

Brasília, em 30 de julho de 1971
p/Secretário de Administração
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal
(Portaria SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA SEA DE 30/7/71

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

Declarar o aproveitamento de JOSÉ JOAQUIM DE JESUS, na função de Piloto Aviador, nível 15, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 16.499.

Brasília, em 30 de julho de 1971
p/Secretário de Administração
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal
(Portaria SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA SEA DE 30/7/71

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

Declarar o aproveitamento de FRANCISCO JOSÉ DE MACEDO, na função de PEDREIRO, nível 9-B, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 16.550.

Brasília, em 30 de julho de 1971
p/Secretário de Administração
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal
(Portaria SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA SEA DE 30/7/71

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40. do Decreto "N" no. 457, de 22 de outubro de 1965,

RESOLVE:

Declarar o aproveitamento de ALBERTO FERREIRA DA SILVA, na função de PEDREIRO, nível 8-A, do Quadro Provisório do Pessoal do Distrito Federal, a partir de 9 de novembro de 1965, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei no. 4242, de 17-7-63, e artigo 20. do Decreto "N" no. 457, de 22-10-65, recebendo a matrícula no. 16.546.

Brasília, em 30 de julho de 1971
p/Secretário de Administração
LÉDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal
(Portaria SEA no. 42, de 16.05.69)

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1972

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o artigo 219, do mesmo Estatuto, MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS, SABÁ CORDEIRO DE MONTEIRO CHAGAS, Assessores deste Gabinete e ABRÃO JORGE, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 13.063, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrati-

vo, incumbida de apurar os fatos de que trata o Processo No. 915.044/71. Brasília, 24 de janeiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
(Republicado por ter saído com inversão de nomes no DISTRITO FEDERAL no. 18, de 2.02.72, página 11.)

DESPACHOS

PROCESSO No.: 00400/72
INTERESSADO: JOAO FERREIRA FILHO - Matr. 02 602
ASSUNTO: Licença para trato de interesse particular
CONCEDO, nos termos da Delegação de competência estabelecida pelo artigo 10, inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.
Brasília, 28 de janeiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

Trata o presente processo da prestação de contas do servidor JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, relativa ao adiantamento no valor de Cr\$ 562,69 (quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), que lhe foi concedido através do Processo no. 28 831/71, para compra de impressos destinados à Secretaria de Finanças.

O material foi adquirido da firma GRÁFICA E PAPELARIA BIC LTDA., sem que para isso tenha sido realizada a respectiva licitação, embora na inicial houvesse sido solicitada a sua dispensa, de acordo com a legislação pertinente.

De fato, como se trata de compra cuja importância é inferior a cinco salários mínimos, poderia a mesma ser feita independentemente daquele procedimento, desde que previamente dispensado por Vossa Excelência. Como tal não aconteceu, o órgão controlador das aplicações de adiantamentos propõe seja a aquisição homologada por Vossa Excelência, a fim de que seja preenchida aquela lacuna.

Uma vez que se trata apenas da omissão de um ato formal, já que o requisito básico para a dispensa de licitação, nos termos do art. 30., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1 703, de 31 de maio de 1971, está perfeitamente caracterizado, entendendo ser perfeitamente cabível a sugestão apresentada.

Ante o exposto, proponho a elevada consideração de Vossa Excelência, seja homologada a aquisição em tela.
Em, 03 de fevereiro de 1972
NATÉRCIO GOMES DA SILVA
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO: 32 472/71
INTERESSADO: JOSÉ FERREIRA RIBEIRO
ASSUNTO: DEMONSTRATIVO DE ADIANTAMENTO
DESPACHO: HOMOLOGO a aquisição do material destinado à Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$ 562,69 (quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), realizada pelo servidor JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, consignatário do Adiantamento de igual valor, que lhe foi concedido através do Processo no. 28 831/71.

Em, 3 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração
Solicito a Vossa Excelência, seja dispensada a licitação para fornecimento de gás liquefeito, de acordo com o documento de fls. 01, bem como seja autorizada a emissão de Nota de Empe-

nho por Estimativa a favor da firma PIBIGÁS DO BRASIL S/A, no valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), nos termos da legislação em vigor.
Em, 03 de fevereiro de 1972.
NATÉRCIO GOMES DA SILVA
Coordenador do Sistema de Material

PROCESSO No.: 03.018/72
INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DO GOVERNO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DESPACHO: Nos termos do art. 30., inciso II, alínea "c", do Decreto no. 1 703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para fornecimento de gás liquefeito, de acordo com o documento de fls. 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho por Estimativa a favor da firma PIBIGÁS DO BRASIL S/A, no valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos cruzeiros).
Em, 3 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 343 395/71
Interessada: THEREZINHA DE JESUS RIBEIRO BRAZIL - MATRÍCULA No.: 08 228
ASSUNTO: Licença para trato de interesse particular
CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.
Brasília, 4 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 345 900/71
INTERESSADA: ROSICLER ROCHA
MATRÍCULA: 7 244
ASSUNTO: Licença para trato a interesse particular
CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 10. de março do corrente ano, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.
Brasília, 4 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No. 10 782/70
INTERESSADO : HONORATO BORGES DE PAIVA
ASSUNTO : Reconsideração de punição
HONORATO BORGES DE PAIVA, Escriturário, nível 08-A, matrícula no. 12 513, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita reconsideração da suspensão, por 05 (cinco) dias, que lhe foi aplicada por infração ao artigo 194, incisos VI e IX e nos termos do artigo 205 da Lei no. 1.711, de 28 de outubro de 1952.
A punição acima reterida foi aplicada ao requerente com base nas conclusões do Inquérito Administrativo instaurado por Portaria de 04 de maio de 1970, publicada no "Distrito Federal" no. 67, de 06 do mesmo mes e ano.

O pedido de reconsideração não apresentou qualquer fato ou circunstância que pudesse modificar o entendimento já firmado. Nele o requerente confirma o empréstimo de materiais a servidores da Fundação AZoobotânica do Distrito Federal, alegando que todos os materiais foram devolvidos posteriormente. Tal

circunstância, no entanto, não o exime de responsabilidade, pois para a aplicação da penalidade da qual ora recorre, não se cogitou de prejuízo à Administração e sim de inobservância de normas legais e regulamentares, pois somente ao Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal compete deliberar sobre a guarda, aplicação e a movimentação dos bens daquela Entidade.

Todavia, verifico às fls 151/153, que o recorrente tem excelentes antecedentes funcionais, tendo prestado diversos serviços de relevância ao Governo do Distrito Federal. Jamais sofreu qualquer punição. Pelo contrário, sua folha de serviços demonstra que sempre foi chamado a desempenhar funções de alta responsabilidade.

Diante do exposto indefiro o presente pedido de reconsideração, por falta de amparo legal. Contudo, reduzo a pena aplicada de suspensão para repreensão, nos termos do artigo 204, combinado com o artigo 194, inciso VI, ambos do Estatuto.

Brasília, 4 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 204, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, e tendo em vista o constante do processo no. 10 782/70,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO a portaria de 20 de julho de 1971, publicada no "Distrito Federal" no. 110, de 23 do mesmo mes e ano que suspendeu por 05 (cinco) dias, o funcionário HONORATO BORGES DE PAIVA, Escriturário, nível 08-A, matrícula no. 12 513, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
II - REPREENDER o referido funcionário, por infringência do disposto no artigo 204, combinado com o artigo 194, inciso VI, da Lei no. 1 711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 4 de fevereiro de 1972
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração do Distrito Federal

PROCESSO No.: 708 533/71
INTERESSADO: SOLON MAGALHÃES VIANNA

ASSUNTO: Ajuda de Custo
SOLON MAGALHÃES VIANNA, Cirurgião-Dentista, matrícula no. 04 567, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, em estágio na Escola Superior de Guerra, na cidade do Rio de Janeiro - Guanabara, reitera seus pedidos de Diárias por afastamento da Sede e Reajustamento de Gratificação Especial, veiculados nos Processos no. 707 551/71 e 707 504/71, respectivamente, ou, na impossibilidade do atendimento deles, pleiteia seja-lhe concedida ajuda de custo. Os pedidos de Diárias e de Reajustamento da Gratificação Especial foram indeferidos, conforme documentos acostados as fls. 19 a 28 dos autos.

CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO No. 001/72-CEST
O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto "N" no.

Mister se faz salientar que o Distrito Federal dispõe de normas regulamentadoras dos institutos das Diárias por Afastamento da Sede (Decreto no. 1 735/71) e do Afastamento do Distrito Federal para fins de estudos (Decreto no. 542/66); as primeiras não se aplicam à situação do interessado e as segundas serviram de base para a fixação da gratificação especial que lhe foi concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

Assim sendo, não há justificativa plausível para o exame da pretensão do interessado à luz da legislação ou da jurisprudência aplicáveis ao Pessoal Civil da União, no que diz respeito ao seu afastamento para estudos na Escola Superior de Guerra, mesmo considerando que disposições especiais, anteriores à Lei no. 1.711/52, considere para todos os efeitos, em efetivo exercício nos respectivos cargos, os servidores públicos civis postos à disposição daquela instituição (Lei no. 785/49, art. 90.)

A possibilidade de concessão de ajuda de custo deve ser examinada à luz dos art. 127 e seguintes, da Lei no. 1 711/52, pois o Distrito Federal ainda não possui normas próprias que discipline o instituto.

Para que o servidor tenha direito a ajuda de custo, é necessário que tenha sido transferido para nova sede, onde deverá exercer o cargo em caráter permanente e no interesse da administração. A transferência ou remoção temporária para atender pedido do servidor não constitui suporte para a concessão do benefício. No caso em exame, o interessado pleiteou o afastamento para frequentar curso ministrado pela Escola Superior de Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 30. e 40., do Decreto no. 542/62, no seu interesse, e nada o compelia para que aceitasse a indicação.

Assim, após o exame da situação do requerente, verifica-se que ela não oferece o substrato fático capaz de caracterizar as hipóteses abrangidas pelas disposições relacionadas ao instituto da ajuda de custo, constantes da Lei no. 1 711/52.

Por tudo isso, indefiro o presente pedido, por falta de amparo legal, e mantenho as decisões anteriormente proferidas.

Brasília, 4 de fevereiro de 1972

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No. 03 750/72
INTERESSADO: WOLNEY MILHOMEM - Matr. 06.898

ASSUNTO: Licença para trato de interesse particular
CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12 de dezembro de 1967, licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 10. de fevereiro do corrente ano, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 8 de fevereiro de 1972.
CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

511, de 24 de janeiro de 1966,
RESOLVE:

1. Centralizar na Seção de Expediente e Arquivo, as atividades de conservação do edifício, sob a responsabilidade executiva de um funcionário designado pela Chefe da Seção.

2. Cometer ao encarregado da conservação do edifício, entre outras atinentes à função, as seguintes atribuições:

- a - supervisionar o prédio e suas instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas, e sanitárias, providenciando os reparos necessários;
- b - providenciar a colaboração da Divisão de Serviços Gerais para os serviços que não puderem ser executados por nossa conta;
- c - sugerir medidas necessárias à conservação e melhor uso do edifício.

Brasília, 19 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 002/72
CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de janeiro de 1966, RESOLVE:

1. Centralizar na Seção de Expediente e Arquivo, as atividades de limpeza do prédio, sob a responsabilidade executiva de um funcionário designado pela chefe da Seção.

2. Cometer ao encarregado de limpeza do prédio, entre outras atinentes à função, as seguintes atribuições:

- a - orientar, supervisionar e controlar o pessoal da limpeza;
- b - prever e prover o material de limpeza;
- c - distribuir o serviço entre os serventes;
- d - sugerir alterações no quadro e controlar a escala de férias do pessoal da limpeza;
- e - providenciar a colaboração da Divisão de Serviços Gerais para os serviços que não puderem ser executados por nossa conta.

Brasília, 19 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 003/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de janeiro de 1966, RESOLVE:

1. Centralizar na Seção de Expediente e Arquivo, as Atividades de portaria, sob a responsabilidade executiva de funcionários designados pela chefe da Seção.

2. Cometer aos Porteiros, entre outras atinentes a função, as seguintes atribuições:

- a - abrir e fechar as portas principais e salas de serviços, exceto as de serviços sigilosos;
- b - hastear, baixar e guardar as bandeiras;
- c - manter em guarda, cópias das chaves das salas;
- d - receber, prestar informações e encaminhar o público que vier ao CEST.

Brasília, 19 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 04/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de janeiro de 1966, RESOLVE:

1. Centralizar no Gabinete do Diretor, as atividades de vigilância no prédio do CEST, sob a responsabilidade do Assistente de Diretor.

2. Cometer aos Vigias, entre outras atinentes à função, as seguintes atribuições:

- a - Manter o prédio iluminado externamente à noite;
- b - Fechar portas e janelas por ventura abertas;
- c - Manter a vigilância do prédio;
- d - Tomar as providências necessárias em casos de emergência;
- e - Comunicar ao Assistente do Diretor as ocorrências de incidentes, com a urgência requerida em cada caso;

Brasília, 19 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 005/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de janeiro de 1966, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço no. 253/71-CEST, publicada no D.F. de 14.12.71, que designou DINART SOLON SATIRO para orientar e supervisionar a execução das atividades de limpeza, vigilância, zeladoria e manutenção do prédio do CEST.
Brasília, 19 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 006/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de janeiro de 1966, RESOLVE:

Elogiar o funcionário DINART SOLON SATIRO, Auxiliar de Medição, Nível 6, Matrícula no. 13 314, pela atuação eficiente demonstrada no desempenho das funções que lhe foram afetas, no período de 14.12.71 à 18.01.72.
Brasília, 19 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 007/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de janeiro de 1966, RESOLVE:

Determinar que toda correspondência expedida e todo processo, mesmo que na circulação interna, deve passar pela Seção de Expediente e Arquivo, para as devidas anotações.

Brasília, 27 de janeiro de 1972
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO No. 008/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Carlos Magno Dias, Técnico de Administração matrícula 12811, Marly de Fátima Cortes dos Santos Machado, Instrutor de Treinamento, matrícula 8041, e Paulo Márcio Maia Dias, Assessor da Diretoria para Assuntos Administrativos e Financeiros da Novacap, matrícula 15176.

Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiên-

cia para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classe de Escriurário.

Brasília, 27 de janeiro de 1972
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO No. 009/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento aprovado pelo Decreto "N" no. 511 de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar CARLOS MAGNO DIAS, Técnico de Administração, matrícula 12811, MARLY DE FÁTIMA CORTES DOS SANTOS MACHADO, Instrutor de Treinamento, matrícula 8041, e PAULO MÁRCIO MAIA DIAS, Assessor da Diretoria para Assuntos Administrativos e Financeiros da Novacap, matrícula 15176. Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca examinadora da Prova de Suficiência para a Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classe de Servical.
Brasília, 27 de janeiro de 1972
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO No. 010/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de janeiro de 1966, RESOLVE:

Determinar que todo e qualquer material pertencente ao CEST, sairá do prédio, somente mediante autorização da Seção de Expediente e Arquivo.
Brasília, 31 de janeiro de 1972
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 011/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Paulo Roberto Vianna de Andrade, Médico, Maria Rita Franco, Enfermeira, e Carlos Magno Dias, Técnico de Administração matrícula no. 12.811.

Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção nos Quadros Provisório e Permanente de Pessoal do Distrito Federal, nas séries de classes de Auxiliar de Enfermagem e Assistente de Enfermagem.
Brasília, 31 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 012/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Fontinelo Martins Vasconcelos, Chefe da Seção de Lavagens e Lubrificação matrícula 1.310 e Carlos Magno Dias, Técnico de Administração matrícula 12.811 e Nicolau Bonifácio, Encarregado da Borracharia, matrícula 1.347.

Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classe de Borracheiro.

Brasília, 31 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 013/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Francisco Afonso de Castro Diretor do Colégio do Setor Leste, matrícula 3.909, Luiz Mendes Garcia, Professor do Ensino Médio, matrícula 4.145 e Almon Botelho Alvarenga, Professor de Ofício matrícula 3.723 Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classe de Mestre Marceneiro.

Brasília, 31 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 014/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Francisco Afonso de Castro Diretor do Colégio do Setor Leste, matrícula 3.909, Luiz Mendes Garcia, Professor do Ensino Médio, matrícula 4.145 e Almon Botelho Alvarenga, Professor de Ofício, matrícula 3.723. Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classe de Desenhista.

Brasília 31 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 015/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Almon Botelho Alvarenga, professor de Ofício, matrícula 3723 e Francisco Afonso de Castro Diretor do Colégio do Setor Leste, matrícula 3.909 Luiz Mendes Garcia, Professor do Ensino Médio matrícula 4.145.

Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classe de Pe-

dreiro.
Brasília, 31 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 016/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Luiz Mendes Garcia, Professor do Ensino Médio, matrícula 4.145 e Almon Botelho Alvarenga, Professor de Ofício, matrícula 3723 Francisco Afonso de Castro Diretor do Colégio do Setor Leste, matrícula 3.909.

Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classe de Pintor.

Brasília, 31 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 017/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Luiz Mendes Garcia, Professor do Ensino Médio, matrícula 4.145 e Almon Botelho Alvarenga, Professor de Ofício, matrícula 3723 Francisco Afonso de Castro Diretor do Colégio do Setor Leste, matrícula 3.909. Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classe de Carpinteiro.

Brasília, 31 de janeiro de 1972.
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 018/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Carlos Magno Dias, Técnico de Administração matrícula 12.811, Harleine Gueiros Bernardes Dias, Chefe Serviço de Seleção matrícula 7.230 e Hélio dos Santos Machado, Técnico de Administração matrícula 6.190. Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classes de Armazenista.

Brasília, 31 de janeiro de 1972
JOSE EXPEDITO BARBOSA
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 019/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Ca-

pítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Carlos Magno Dias, Técnico de Administração, matrícula 12.811, Francisco Afonso de Castro, Diretor do Colégio do Setor Leste, matrícula 3.909 e Luiz Mendes Garcia, Professor do Ensino Médio, matrícula 4.145. Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classes de Bombeiro Hidráulico. Brasília, 31 de janeiro de 1972. JOSÉ EXPEDITO BARBOSA Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 020/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Carlos Magno Dias, Técnico de Administração matrícula 12.811, Harleine Gueiros Bernardes Dias, Chefe Serviço de Seleção matrícula 7.230 e Maria Consuelo Alves Martinez, Chefe da Seção de Recrutamento e Elaboração de Provas, matrícula 7.257.

Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classes de Auxiliar de Portaria. Brasília, 31 de janeiro de 1972. JOSÉ EXPEDITO BARBOSA Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO No. 021/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Carlos Magno Dias, Técnico de Administração, matrícula no. 12.811, Harleine Gueiros Bernardes Dias, Chefe Serviço de Seleção matrícula 7.230 e Maria Consuelo Alves Martinez, Chefe da Seção de Recrutamento e Elaboração de Provas matrícula 7.257.

Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classes de Zelador.

Brasília, 31 de janeiro de 1972. JOSÉ EXPEDITO BARBOSA Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO No. 022/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Carlos Magno Dias, Técnico de Administração, matrícula 12.811, Harleine Gueiros Bernardes Dias, Chefe Serviço de Seleção matrícula 7.230 e Hélio

dos Santos Machado, Técnico de Administração matrícula 6.190. Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classes de Apontador Fiscal. Brasília, 31 de janeiro de 1972. JOSÉ EXPEDITO BARBOSA Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO No. 023/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Fernando Retto Henrique, Engenheiro, matrícula no. 44.906, Agostinho dos Reis Lemos, Engenheiro, matrícula no. 62.013 e Hélio dos Santos Machado, Técnico de Administração, matrícula no. 6.190. Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classes

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DIVISÃO DO MATERIAL ATOS DO DIRETOR

PROCESSO No. 00843/72
INTERESSADO: PLANALTO INDUSTRIAL E TÉCNICA LTDA.
ASSUNTO: Retificação de Nota de Empenho

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Face ao pronunciamento da Comissão de Licitação, de fls. 08, autorizo a retificação da Nota de Empenho no. 2.221/71-DM, emitida em nome da firma PLANALTO INDUSTRIAL E TÉCNICA LTDA., alterando as medidas da bola de "hand-ball" para: "circunferência mínima de 57cm e máxima de 60cm; peso mínimo 415g e máximo 450g."

Publique-se e encaminhe-se aos Serviços de Compras e Controle. Em, 24 de janeiro de 1972

JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES
Diretor da Divisão do Material
Substituto

PROCESSO No.: 32.477/71
INTERESSADO: DANIEL VILLELA MONTEIRO & CIA. LTDA.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de entrega e retificação de Nota de Empenho

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Em face de ter sido constatado que o material descrito no item 13 da Nota de Empenho no. 1.697/71-DM existe no mercado, podendo ser adquirido, inclusive, nesta praça, INDEFIRO o pedido de retificação formulado pela interessada.

Fica o prazo de entrega prorrogado em 30 (trinta) dias.

Publique-se e encaminhe-se aos Serviços de Compras e Controle.

Em, 20 de janeiro de 1972
JOSÉ RALDO DE LANA TÔRRES
Diretor da Divisão do Material
Substituto

PROCESSO No.: 00.372/72
INTERESSADO: PLANALTO INDUSTRIAL E TÉCNICA LTDA.

ASSUNTO: Solicita prorrogação de prazo para entrega de material.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Acolhendo as razões apresentadas pela requerente e face às informações do Serviço de Compras de fls. 07, autorizo a prorrogação do prazo de entrega do material descrito na Nota de Empenho no. 1.821/71-DM, emitida em nome da interessada, por 60 (sessenta) dias.

de Técnico Microondas. Brasília, 31 de janeiro de 1972. JOSÉ EXPEDITO BARBOSA Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO No. 024/72-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966, RESOLVE:

Designar Carlos Magno Dias, Técnico de Administração, matrícula no. 12.811, Harleine Gueiros Bernardes Dias, Chefe Serviço de Seleção, matrícula no. 7.230 e Maria Consuelo Alves Martinez, Chefe da Seção de Recrutamento e Elaboração de Provas, matrícula no. 7.257.

Para sob a presidência do primeiro comporem a Banca Examinadora da Prova de Suficiência para Promoção no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, na série de classes de Assistente de Relações Públicas. Brasília, 31 de janeiro de 1972.

JOSÉ EXPEDITO BARBOSA
Diretor.

Publique-se e encaminhe-se aos Serviços de Compras e Controle.

Em 21 de janeiro de 1972
JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES

Diretor da Divisão do Material
Substituto

PROCESSO No.: 00.311/72

INTERESSADO: PLANALTO INDUSTRIAL E TÉCNICA LTDA.
ASSUNTO: Solicita prorrogação de prazo para entrega de material.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Acolhendo as razões apresentadas pela requerente e face às informações do Serviço de Compras de fls. 05, autorizo a prorrogação do prazo de entrega do material descrito na Nota de Empenho no. 1.868/71-DM, emitida em nome da interessada, por 60 (sessenta) dias.

Publique-se e encaminhe-se aos Serviços de Compras e Controle.

Em, 21 de janeiro de 1972
JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES

Diretor da Divisão do Material
Substituto

PROCESSO No.: 00825/72

DESPACHO: Face ao pronunciamento do Serviço de Controle, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 63 do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, aplico à firma IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., a multa de Cr\$ 93,45 (Noventa e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) pelo atraso de 08 (oito) dias na entrega do material cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 2.035/71-DM de acordo com as condições estabelecidas para a realização do (a) Disp. de Licitação no. 191/71-SC de que participou.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.

Em 21 de janeiro de 1972
JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES

Diretor da Divisão do Material - C.S.M.

Substituto

PROCESSO No.: 00821/72

DESPACHO: Face ao pronunciamento do Serviço de Controle, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 63 do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, aplico à fir-

ma ACRILUME-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. a multa de Cr\$ 15,60 (Quinze cruzeiros e sessenta centavos) pelo atraso de 04 (quatro) dias na entrega do material cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1.348/71-DM de acordo com as condições estabelecidas para a realização do (a) Convite no. 162/71-SC, de que participou. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa. Em, 21 de janeiro de 1972
JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES
Diretor da Divisão do Material-C.S.M.
Substituto

PROCESSO No.: 0844/72-DM

DESPACHO: Face ao pronunciamento do Serviço de Controle, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 63 do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, aplico à firma PANAMBRA INDÚSTRIA E TÉCNICA S.A. a multa de Cr\$ 279,00 (Duzentos e setenta e nove cruzeiros) pelo atraso de 30 (trinta) dias na entrega do material cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1.703/71-DM de acordo com as condições estabelecidas para a realização do(a) Convite no. 175/71-SC., de que participou. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.

Em, 21 de janeiro de 1972
JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES

Diretor da Divisão do Material - C.S.M.

Substituto

PROCESSO No.: 1689/72

INTERESSADO: DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO - SC
ASSUNTO: Sugere aplicação de penalidade a firma inadimplente.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Face ao que consta da C.I. no. 09/72-SA, da Seção de Acompanhamento, do Serviço de Compras, fls. 01, e tendo em vista o disposto no artigo 57, § 1o., do Decreto no. 1.703, de 31/5/71, combinado com o artigo 63, do referido diploma legal, determino o cancelamento da Nota de Empenho no. 1.900/71-DM, emitida em favor da firma FRANCISCO DA COSTA TÔRRES, no valor de Cr\$ 381,60 (Trezentos e oitenta e um cruzeiros, e sessenta centavos), e aplico à citada firma a multa de Cr\$ 76,32 (setenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho.

Publique-se e encaminhe-se aos Serviços de Compras e Controle, e, posteriormente, ao Departamento da Despesa.

Em, 24 de janeiro de 1972

JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES

Diretor da Divisão do Material
Substituto

Face ao pronunciamento do Serviço de Controle, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 63 do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971 aplico à firma BENEDITO TOCANTINS, a multa de Cr\$ 8,46 (OITO CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), pelo atraso 03 (TRÊS) dias na entrega do material cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 2085/71-DM de acordo com as condições estabelecidas para a realização do (a) DISP. LICITAÇÃO no. 194/71 de que participou.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.

Em 25 de janeiro de 1972.
JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES

Diretor da Divisão do Material - C.S.M.

(Substituto)

DESPACHO: Face ao pronunciamento do Serviço de Controle, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 63 do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, aplico à firma TCNOGERAL S.A. COMERCIO INDUSTRIA, a multa de Cr\$ 415,93 (Quatrocentos e quinze cruzeiros e noventa e três centavos), pelo atraso de 30 (trinta) dias, na entrega do material cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1967/71 DM de acordo com as condições estabelecidas para a realização do (a) Tomada de Preços no. 56/71-SEA, de que participou. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa. Em 25 de janeiro de 1972.
JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES
Diretor da Divisão do Material - C.S.M.
(Substituto)

PROCESSO No.: 01 313/72

INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE - SEG
ASSUNTO: Solicita cancelamento de itens 3o., 4o. e 5o. da Nota de Empenho no. 2 030/71-DM.
DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Face às informações do Serviço de Compras, de fls. 3 a 5, autorizo o cancelamento dos itens 3o., 4o., e 5o. da Nota de Empenho no. 2 030/71-DM, emitida em favor da firma OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA.

Publique-se e encaminhe-se aos Serviços de Compras e Controle. Em, 25 de janeiro de 1972.
JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES

Diretor da Divisão do Material
Substituto

Proc. 0780/72

CSM-DM

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Face ao pronunciamento do Serviço de Controle, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 63 do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, aplico à firma DECOREOLAR-INDÚSTRIA E COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. a multa de Cr\$ 63,15 (Sessenta e tres cruzeiros e quinze centavos), pelo atraso 21 (vinte e um) dias na entrega do material cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1878/71-DM de acordo com as condições estabelecidas para a realização do (a) Convite no. 279/71-SC, de que participou.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.

Em 27 de janeiro de 1972..

JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES

Diretor da Divisão do Material - C.S.M.

(Substituto)

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: Face ao pronunciamento do Serviço de Controle, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 63 do Decreto no. 1.703, de 31 de maio de 1971, aplico à firma HP. MENDES - COMERCIO, INDÚSTRIA LTDA. - a multa de Cr\$ 5,43 (cinco cruzeiros e quarenta e três centavos). - pelo atraso de 25 (vinte e cinco) dias na entrega do material cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 861/71-DM, de acordo com as condições estabelecidas para a realização do (a) Convite no. 147/71-SC, de que participou.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.

Em 1o. de fevereiro de 1972
JOSÉ GERALDO DE LANA TÔRRES

Diretor da Divisão do Material - C.S.M.

(Substituto)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo no. 00023/72-FEDF,

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, CRISTINA OLGA MENCARINI, Professora do Ensino Elementar, contratada da FEDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC-14, de Vice-Diretora de Escola com 17 ou menos classes, do Departamento de Ensino Elementar da Fundação Educacional do Distrito Federal a partir de 03 de julho de 1971.

Distrito Federal 11 de janeiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Dar validade nos atos inerentes próprios, praticados por ÍRIO CAETANO DE SALES, Praticante de Administração da FEDF, durante o período em que substituir de fato, o Secretário do Ginásio de Sobradinho, do Departamento de Ensino Médio da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Os efeitos da presente Instrução retroagem a contar de 01/11/71. Distrito Federal, 13 de janeiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar MÂRCIO TANNUS DE ALMEIDA, Professor do Ensino Médio, contratado da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Vice-Diretor do Ginásio Noturno do Gama - 1, do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar MARIA LUZIA DA COSTA SILVA, professora do Ensino Médio da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo

EC-07, de Chefe da Seção de Orientação às Bibliotecas Especiais da Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Ensino Complementar da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1972.

CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar ISABEL RIOS GUIRAU, Professora do Ensino Médio contratada da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Vice-Diretor do Ginásio Noturno de Taguatinga - 2, do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.

CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar VERA LÚCIA ALMEIDA LACERDA, Professora do Ensino Médio, contratada da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Vice-Diretor do Ginásio do Guarã do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar MERCES DE SOUZA, Professora do Ensino Elementar, contratada da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-13, de Vice-Diretor da Escola de Aplicação da Escola Normal de Brasília, do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar YARA DA GRAÇA GOMES, Professora do Ensino Médio, nível MGI-02-19, matrícula no. 4434, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Assistente da Escola Normal de Brasília, do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar PEDRO DA SILVA RIBEIRO, Professor do Ensino Médio, contratado da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-07, de Vice-Diretor do Colégio do Setor Leste, do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar JONAS CÉLIO MONTEIRO COELHO, Professor do Ensino Médio, contratado da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-12, de Assistente de Anexo do Colégio do Gama, do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar MARIA GARCIA BORGES, Professora do Ensino Médio, contratada da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão,

símbolo EC-08, de Assistente do Colégio do Gama do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar MARIA DO CARMO CORDEIRO, Professora do Ensino Médio, contratada da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Assistente do Colégio do Gama, do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional - Respondendo.

INSTRUÇÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Retificar a Instrução de 31 de janeiro de 1972, que designou GLÓRIA MARIA VERA DE LOURDES, Professora do Ensino Médio da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Assessor Auxiliar da Divisão de Ensino Supletivo, do Departamento de Ensino Complementar, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal;
ONDE SE LE:
GLÓRIA MARIA VERA DE LOURDES...
LEIA-SE:
GLÓRIA MARIA VERAS DE SANDES FREITAS...
Distrito Federal, 10 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional - Respondendo.

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Retificar a Instrução de 31 de janeiro de 1972, que designou WANDA DE MELLO LOBO COSTA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula 3613, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Assessor da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
ONDE SE LE:
WANDA DE MELLO LOBO COS-

TA...

LEIA-SE:
WANDA DE MELLO LOBO ROCHA...

Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
designar ANA AMÉLIA REZENDE PERILLO, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 8 254, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-11, de Chefe de Secretaria do Curso de Pedagogia da Divisão de Cursos de Formação do Departamento de Ensino de 3o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
designar MARIA DE LOURDES SEIXAS PRATA, Professora do Ensino Médio da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão símbolo EC-09, de Assistente do Curso de Pedagogia da Divisão de Cursos de Formação do Departamento de Ensino de 3o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar EDILICE SOUZA MELLO DE OLIVEIRA, Professora do Ensino Elementar da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-13, de Vice-Diretor da Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal. Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISOSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D.,

RESOLVE:
Designar EDITE ANTÃO MACEDO, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 7 278, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-13, de Vice-Diretor de Escola Classe, Rural ou Jardim de Infância de mais de 18 classes, do Departamento de Ensino de 1o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias,

RESOLVE:
designar AMÁBIL ANDRADE GOMES, Assessor do Departamento de Ensino de 1o. Grau, símbolo EC-6, para substituir em seus impedimentos eventuais o Diretor do Departamento de Ensino de 1o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, símbolo EC-02.
Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71 - C.D.,

RESOLVE:
designar MARIA DEL MIRTES DALLA COSTA DE OLIVEIRA, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula no. 3153, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão símbolo EC-09, de Chefe de Laboratório de Aplicação de Ensino de 1o. Grau da Divisão de Apoio do Departamento de Ensino de 3o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 04 DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71 - C.D., e tendo em vista o que consta do processo no. 00446/72 - FEDF,

RESOLVE:
Designar MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI, Professora do Ensino Médio, nível MGI-02-19, matrícula no. 4572,

do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão símbolo EC-06, de Assessora da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 04 de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 1o. DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71 - C.D.,

RESOLVE:
designar JAKE HONÓRIO DO CARMO, Professor do Ensino Médio da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-12, de Assistente de Anexo do Ginásio Noturno de Taguatinga-2 do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 1o. de fevereiro de 1972
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 1o. DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71 - C.D.,

RESOLVE:
designar EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS, Funcionário da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-13, de Chefe de Setor de Audiovisual e Zeladoria do Ginásio Noturno Taguatinga Norte-2, do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 1o. de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 1o. DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71 - C.D.,

RESOLVE:
designar EMANUEL COELHO MACIEL, Professor do Ensino Médio da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Vice-Diretor da Escola de Música de Brasília do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 1o. de fevereiro de 1972
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
Respondendo

INSTRUÇÃO DE 1o. DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD.,

RESOLVE:
designar EDENA DINIZ VIANNA, Auxiliar Técnico de Administração da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-11, de Chefe de Secretaria da Escola de Música de Brasília do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 1o. de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD

RESOLVE:
Designar MOYSES COSTA GOMES, Praticante de Administração da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-12, de Chefe de Setor de Audiovisual e Zeladoria da Escola de Música de Brasília, do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD.

RESOLVE:
Designar MARIO EMILIO LEOPOLDINO, Professor do Ensino Médio da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Vice-Diretor do Ginásio Noturno do Setor Oeste-2, do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia de Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD.

RESOLVE:
Designar ANTONIO DE SOUZA GARCIA, Professor do Ensino Médio da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Vice-Diretor do Ginásio Noturno do Setor Oeste-1, do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 01 de dezembro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar DULCY BORGES DE QUEIROZ PERES, Professora do Ensino Elementar, requisitada do Estado de Minas Gerais para exercer o Emprego em Comissão símbolo EC-13, de Secretário Auxiliar do Colégio Integrado de Brasília, do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar ANTONIO CELSO DIAS RODRIGUES, Praticante da Administração, contratado da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-12, de Chefe de Setor de Audiovisual e Zeladoria do Ginásio do Lago, do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia, da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar ARY LEONARDO VIANNA, Professor do Ensino Médio contratado da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-10, de Vice-Diretor do Ginásio Noturno da Asa Norte 1, do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
Designar FRANCISCA GONCALVES DA SILVA, Professora do Ensino Elementar, contratada da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-13, de Vice-Diretor da Escola de Aplicação do Centro de Ensino Médio Ave Branca do Departamento

de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972.
CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

INSTRUÇÃO DE 1o. DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-CD,

RESOLVE:
designar CARLOS AUGUSTO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Professor do Ensino Médio da FEDF, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Chefe da Seção de Cadastro do Departamento de Arquitetura, Engenharia e Indústria, da Diretoria Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 1o. de fevereiro de 1972.

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

INSTRUÇÃO DE 1o. DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D.,

RESOLVE:
designar BERENICE COELHO RABELO, Professora do Ensino Médio, nível MGI-02-19, matrícula 7854, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-08, de Assistente da Escola Normal de Brasília do Departamento de Ensino de 2o. Grau da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 1o. de fevereiro de 1972.

CRISÓSTOMO GUANAES-DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

INSTRUÇÃO DE 1o. DE FEVEREIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a letra "h", do Artigo 18, do Regimento aprovado pela Resolução no. 33/71-C.D.,

RESOLVE:
designar CÍCERO PEREIRA LIMA, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula 16.030, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-13, de Chefe de Setor de Audiovisual e Zeladoria do Ginásio Noturno de Sobradinho-1 do Departamento de Ensino de 2o. Grau, da Diretoria Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 1o. de fevereiro de 1972.

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
Presidente da Fundação Educacional
-Respondendo-

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

CONCEDEK, nos termos do artigo 20., à servidora MARIABERNADETTE DE MIRANDA PEREIRA, Assessora Especial do Gabinete desta Secretaria, símbolo FC-02, matrícula no. 7.514, gratificação de representação do gabinete, no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento, a partir de 10. de fevereiro de 1972.

Brasília, 26 de janeiro de 1972
OTOMAR LOPES CARDOSO
Secretário de Serviços Sociais

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução no. 69/70, do Egrégio Conselho Deliberativo e tendo em vista o que consta do processo no. 0154/72,

RESOLVE:

Designar IGUA TEMI DE CASTRO FILHO, Assessor Jurídico, JOSE GERALDO DE SOUSA JUNIOR, Chefe da Divisão do Pessoal e LAURO PINTO CARDOSO JUNIOR, Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para sob a Presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Sindicância destinada a apurar, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data possíveis irregularidades apontadas no processo supra mencionado, cujos trabalhos serão secretariados pela Senhora JARDELINA SOUTO PORTO, Ajudante de Escritório II, da TEP desta Entidade.

Distrito Federal, 21 de janeiro de 1972
OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Proc. FSSDF-040/72,

RESOLVE:

Dispensar, por acordo, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, MANOEL BATISACO, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-07, de Chefe do Serviço de Transporte, do Departamento de Administração, da Diretoria Executiva desta Fundação.

Distrito Federal, 21 de janeiro de 1972
OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta da Resolução no. 41/71,

RESOLVE:

Designar, ONDINA MENDES CAMPOS DE MORAES, Assistente Social, Matrícula 8792, Nível... 20-A do QPPDF, bloqueando nesta Entidade o emprego de Assis-

PORTARIA DE 02 DE FEVEREIRO DE 1972.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10., item I, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar a servidora, ELSI SILVA, Coordenadora de Serviços Sociais, Símbolo FC-2, Matrícula no. 8788, a viajar à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 3 a 4 do corrente, em objeto de serviço desta Secretaria.

Brasília, 02 de fevereiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Secretário de Serviços Sociais

tente Social II da TEP, para substituir eventual do Coordenador de Ação Comunitária de Brasília, do Departamento de Ação Comunitária da Diretoria Executiva desta Fundação.

Distrito Federal, 21 de janeiro de 1972

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO No. 01/72-FSSDF, DE 06 DE JANEIRO DE 1972 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que determina o item 04 da Resolução no. 93/71, do Conselho Deliberativo e o que consta do Processo FSSDF-1.977/71,

RESOLVE:

Aprovar, a alteração do ORÇAMENTO ANALÍTICO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, para o exercício de 1972, no que se refere ao Programa 00-Administração, tanto em despesas correntes como em Despesas de Capital, e no Programa 40-Eradicação de Invasões, Despesas Correntes, conforme quadros 01 e 02 constantes do processo supra citado.

Distrito Federal, 06 de janeiro de 1972
OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO No. 002/72-FSSDF, DE 21 DE JANEIRO DE 1972 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que determina o item 04 da Resolução no. 93/71, do Conselho Deliberativo e tendo em vista o que consta do Processo 1.977/71,

RESOLVE:

Alterar o Orçamento Analítico da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para o exercício de 1972 no que se refere aos Programas 20 e 30 - Bem Estar do Menor e Educação para a Saúde e Assistência, respectivamente, conforme quadros 01 e 02 constantes do processo supra citado.

Distrito Federal, 21 de janeiro de 1972

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

DECLARA: sem efeito, a partir desta data, a indicação da servidora MARIA

BERNADETTE DE MIRANDA PEREIRA, Assistente Social, Nível 21-B, Matrícula 7514, do QPPDF, para bloquear o emprego de Assistente Social II, da TEP, desta Fundação tendo em vista a sua remoção para a Secretaria de Serviços Sociais.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução no. 47/71,

RESOLVE:

dispensar, a partir desta data, MARIA BERNADETTE DE MIRANDA PEREIRA, Assistente Social, Nível 21-B, Matrícula 7514 do QPPDF, bloqueando nesta Fundação o emprego de Assistente Social II, da TEP, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-03 de Supervisora de Programas, do Departamento de Ação Comunitária, da Diretoria Executiva desta Entidade, por ter sido designada para outra função.

Distrito Federal 31 de janeiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

fazer cessar a partir desta data, os efeitos da Instrução de 13 de dezembro de 1971, que designou TEREZINHA MARIANI SOUZA, Assistente Social I, matrícula..... 521, da TEP para substituir nos impedimentos eventuais, a Coordenadora de Ação Comunitária II de Brazlândia, do Departamento de Ação Comunitária da Diretoria Executiva desta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução no. 41/71,

RESOLVE:

designar, a partir desta data, TEREZINHA MARIANI SOUZA, Assistente Social I, Matrícula 521, da TEP, para exercer o emprego em Comissão, Símbolo EC-03, de Supervisora de Programas, do Departamento de Educação para Saúde e Assistência, da Diretoria Executiva desta Fundação.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

fazer cessar a partir desta data, os efeitos da Instrução de 06 de dezembro de 1971, que designou SUZANA GENOVEVA MOURA, Assistente Social I, matrícula

7448-QPPDF, para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-03, de Supervisora de Programa, do Departamento, de Educação para a Saúde e Assistência, da Diretoria Executiva desta Fundação.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução no. 41/71,

RESOLVE:

designar, a partir desta data DALVA FERREIRADANTASACIPRESTE, Socióloga, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-10 de Chefe da Seção de Seleção e Registro Funcionais, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução no. 41/71,

RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, a Instrução de 25.08.71, que designou AFRA ALBUQUERQUE DINIZ, Ajudante de Escritório I, da TEP, para responder pela Chefia do Setor de Administração, Símbolo EC-10, da Coordenação de Ação Comunitária I de Brasília, do Departamento de Ação Comunitária, da Diretoria Executiva desta Fundação.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução no. 41/71,

RESOLVE:

designar, a partir desta data, JOSÉ DIONÍSIO DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo I, Matrícula 268, da TEP, para responder pelo Setor de Administração, da Coordenação de Ação Comunitária I de Brasília, do Departamento de Ação Comunitária da Diretoria Executiva da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução no. 41/71,

RESOLVE:

designar, a partir desta data, JOSÉ ROBERTO GIFFONI BARRACHI, Chefe da Seção de Compras, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Divisão do Ma-

terial e Patrimônio, do Departamento de Administração da Diretoria Executiva da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 1972.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

dispensar, por acordo, a partir de 10. de fevereiro próximo, PEDRO CARRERA PALMEIRA, do Emprego em Comissão, símbolo EC-06, de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, do Departamento de Administração, da Diretoria Executiva desta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972.

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 10. DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução no. 41/71,

RESOLVE:

designar, a partir desta data, OLIER JOSÉ PEREIRA, Armazenista, Matrícula 355 da TEP, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe de Almoxarifado, da Divisão do Material e Patrimônio, do Departamento de Administração da Diretoria Executiva, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10. de janeiro de 1972

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 10. DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

fazer cessar, a partir desta data, os efeitos da instrução de 01.06.71, que concedeu ao servidor SEBASTIAO ALVES DONASCIMENTO, Gratificação de Representação, no valor de Cr\$.... 100,00 (cem cruzeiros).

Distrito Federal, 10. de fevereiro de 1972

OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 01 DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina o Decreto.... 1701/71, de acordo com a Resolução no. 49/71,

RESOLVE:

Designar, a partir desta data, SOLANGE LOPES VALLE, Técnica em Contabilidade, matrícula 221-T.E.P., para substituir durante o período de férias, o Chefe do Serviço Administrativo da Tabela Especial de Empregos do Grupo Executivo de Remoção.

Distrito Federal, 01 de fevereiro de 1972
OTOMAR LOPES CARDOSO
Presidente

INSTRUÇÃO DE 10. DE FEVEREIRO DE 1972

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução no. 41/71,

RESOLVE:

designar, a partir desta data, ALTAMIRO DAMIAO FEITOSA,

DIRETORIA EXECUTIVA ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO No. 08/72-DE-FSSDF

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, alínea "h" do Regimento Interno, Considerando a experiência de trabalho resultante do funcionamento do Clube do Pequeno Trabalhador, sob a orientação da COSEB, que revelou efetivos resultados no tocante ao controle e orientação do exercício de ocupações ambulantes por menores, do Plano-Piloto de Brasília e em algumas cidades satélites, Considerando que o Departamento de Bem Estar do Menor através de suas Unidades e, principalmente, através do Centro de Recepção Provisório do Menor, tem subsídios válidos para formulação de um progra-

ma de ação visando amparar o menor em vadiagem, Considerando finalmente, que o grande volume de menores que perambulam em vadiagem, mendicância ou exercendo ocupações ambulantes, durante o dia e à noite, na área do Plano Piloto e algumas cidades satélites, está a requerer a formulação de um plano que permita o enfoque global do problema, com a participação de instituições voluntárias da própria cidade e grupos voluntários da própria comunidade e apoio técnico e financeiro da Fundação:

RESOLVE:

Constituir um Grupo de Trabalho Interdepartamental, para no prazo de 30 dias:

a) realizar um diagnóstico preliminar acerca do problema do menor em vadiagem, em mendicância ou em exercício de ocupações ambulantes, na área

de Brasília e nas cidades satélites, mediante utilização de dados da pesquisa realizada em 1970, pelo Centro de Desenvolvimento Social de Brasília, sobre as ocupações ambulantes do menor, e utilização de dados e observações resultantes da experiência de Trabalho na Fundação do Serviço Social, através do Clube do Pequeno Trabalhador, Centro de Recepção Provisória do Menor e Centro de Desenvolvimento Social.

b) formular uma estratégia para estruturar a ação da Fundação, na área de Brasília e nas cidades satélites, visando o controle da vadiagem do menor e a organização e amparo para exercício de ocupações ambulantes, baseada na definição do sistema de ação, com a participação de instituições e grupos voluntários das comunidades e o apoio técnico e financeiro da Fundação, de modo a atacar o problema em sua globalidade.

2) Designar para integrar o Grupo de Trabalho a que se refere o item 01, os seguintes técnicos:

a) Pelo DEBEM, os Assistentes Sociais ROSA DA SILVA GANDRA, Supervisora do Setor de Menor; ANA MARIA LIMA, chefe da Divisão de Triagem e Atendimento do menor;

b) Pelo DESA, Assitente Social IVONIR DE SOUSA LOBA-

TO, responsável pelo Clube do Pequeno Trabalhador da COSEB.

c) Pelo DÇC, a Assistente Social LEONIDA LITRAN DE MORAES ANDRADE, Supervisora de ação comunitária.

3) O Grupo de Trabalho será coordenado pela Supervisora do Setor de Menor, do DEBEM e, no desenvolvimento de suas atividades poderá solicitar o comparecimento e colaboração de servidores de quaisquer Unidades técnicas da Fundação.

4) Esta Ordem de Serviço entrará em vigor nesta data.

Brasília, 27 de janeiro de 1972

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

ORDEM DE SERVIÇO No. 009/72 DE-FSSDF - DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Proc. FSSDF-2716/71,

RESOLVE:

designar, MARIO RAPHAEL VANNUTELLI, Diretor do Departamento de Administração

JOAO PEREIRA VALE FILHO Chefe do Serviço de Obras e Manutenção e o Engenheiro VANINE VASCONCELOS MAGALHAES, Coordenador Geral do GER, para sob a presidência do primeiro,

comporem uma Comissão, destinada a receber da SHIS, em nome da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, as obras de construção de calçadas nas cidades satélites de Planaltina e alambrados dos Centros Comunitários "J" Norte de Taguatinga e Planaltina.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1972

REJANE PACHECO GADELHA

Diretora Executiva

Substituta

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JANEIRO DE 1972.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do processo FSSDF-1820/71,

RESOLVE:

aplicar ao servidor ORLANDO FERREIRA DA SILVA, Mecânico de Motor a Combustão, Matrícula 324 da TEP, a pena de suspensão por três dias, a contar de 08 de fevereiro, tendo em vista o que consta do processo supra citado.

Distrito Federal, 25 de janeiro de 1972.

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1100a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL Aos 18 dias do mês de janeiro de 1972, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, o Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis, o Auditor Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão, EXPEDIENTE:

Foi aprovada a ata da 1099a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário haver convocado, nos termos do art. 17, § 1o., do Regimento Interno, o Auditor Jesus da Paixão Reis para substituir o Conselheiro José Wamberto, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Comunicou, ainda, o Senhor Presidente, haver recebido do Tribunal de Contas do Estado do Pará o ofício no. 03 259, de 6 de dezembro último, que trata da transferência para 1973, do VII Congresso de Tribunais de Contas, que será realizado na Capital daquele Estado.

Em seguida, o Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos pediu a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Senador Milton Campos, acentuando, em breves palavras, o que significava, para o patrimônio intelectual moral e político do País, essa grave perda, de um de seus valores mais representativos, um dos cidadãos mais eminentes da vida pública brasileira em qualquer tempo.

Solicitou, mais, o Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, fosse manifestada à ilustre família do morto e ao Governador Rondon Pacheco os sentimentos de profundo pesar desta Corte.

A proposição foi acolhida por todos os membros do Plenário, tendo, cada um, expressado idênticos sentimentos.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e

ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral. GERALDO FERRAZ
CYRO VERSIANI DOS ANJOS
HERÁCLIO SALLES
JESUS DA PAIXÃO REIS
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1101a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 20 dias do mês de janeiro de 1972, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos e Heráclio Salles, o Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis, o Auditor Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão, EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1100a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento à Casa do ofício no. 1753, de 16/12/71, do Tribunal de Contas do Estado da Guanabara, mediante o qual o Presidente daquela Corte comunica haver autorizado fosse colocada à disposição deste Tribunal, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, a servidora Maria Nadiê Rodrigues, Auxiliar Instrutivo, nível 15-A.

Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, o processo no. 39/72-STC, que trata de representação da Diretoria-Geral sobre a contratação de Nelson Goretti e a renovação de contratos dos servidores relacionados às fls. 3, regidos pela C.L.T. - O Tribunal autorizou a contratação e renovação dos contratos, de acordo com a sugestão da Diretoria-Geral. Quanto à prorrogação dos contratos, na parte em que é automática, por estarem os contratados há mais de 2 anos a serviço da Corte, ficou decidido que, após a instalação do Tribunal em sua nova sede, a matéria seria reexaminada à luz das novas necessidades de serviço.

JULGAMENTOS
RELATADOS PELO CONSELHEIRO

RO CYRO VERSIANI DOS ANJOS
PROCESSO No. 870/71 - Decreto no. 1874, que abre crédito suplementar, em favor da Região Administrativa II - Gama, no valor de Cr\$125.600,00:

PROCESSO No. 860/71 - Decreto no. 1869, que abre crédito suplementar, em favor do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no valor de Cr\$110.195,40.

- O Tribunal decidiu aprovar os créditos em questão.

PROCESSO No. 1098/71-STC - Nota de Empenho no. 275/71 e outras deste Tribunal. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERÁCLIO SALLES

PROCESSO No. 862/71 - Decreto no. 1865, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no valor de Cr\$1.061.467,82;

PROCESSO No. 863/71 - Decreto no. 1866, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no valor de Cr\$1.166.301,50;

PROCESSO No. 869/71 - Decreto no. 1873, que abre crédito suplementar em favor do Departamento de Turismo do Distrito Federal, no valor de Cr\$123.000,00

- O Tribunal decidiu aprovar os créditos em questão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO No. 1092/71-STC - Nota de Empenho no. 617/71-SC e outras da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 864/71 - Decreto no. 1863, que abre crédito suplementar em favor do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr\$195.446,54;

PROCESSO No. 867/71 - Decreto no. 1875, que abre crédito suplementar em favor do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no valor de Cr\$20.000,00

- O Tribunal decidiu aprovar os créditos em questão.

PROCESSO No. 847/71 - Demonstra-

tivo da Receita e Despesas da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, referente aos meses de janeiro a maio de 1971

PROCESSO No. 858/71 - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativo ao mês de outubro de 1971.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para futura contrastação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO No. 851/71 - Prestação de Contas do Instituto Brasileiro de Educação Social, no valor de Cr\$5.000,00 - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

RELATADOS PELO AUDITOR LUIZ ZAIDMAN

PROCESSO No. 762/71 - Balancetes Patrimonial e Financeiro da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, relativos ao mês de setembro de 1971. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para futura contrastação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO No. 850/71 - Prestação de Contas do Colégio Notre Dame no valor de Cr\$9.000,00;

PROCESSO No. 849/71 - Prestação de Contas de "Obras de Assistência Social São Rafael";

- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Antes de encerrada a Sessão, o Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos propôs fossem apresentadas congratulações ao Ministro da Aeronáutica pelo transcurso do 31o. aniversário da criação desse Ministério.

- O Tribunal aprovou a proposta.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim JOMAR MACIEL PIRES, Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiro e Procuradora-Geral.

GERALDO FERRAZ
CYRO VERSIANI DOS ANJOS
HERÁCLIO SALLES
SALVADOR DINIZ
JESUS DA PAIXÃO REIS
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

ATA DA 1102a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 25 dias do mês de janeiro de 1972, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos, Heráclio Salles e Salvador Diniz, o Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis, o Auditor Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1101a. Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

RELATADO PELO CONSELHEIRO CYRO VERSIANI DOS ANJOS

PROCESSO No. 1105/71-STC - Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na Av. W/3-SUL, Quadra 515, entre os blocos "B" e "C", destinada à instalação, a título precário, de banca de jornais e revistas;

PROCESSO No. 1108/71-STC - Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na Avenida W/3-NORTE-SCLR, Quadra 713, entre os blocos EC/2A-1 e EC/2A-3, destinados à instalação a título precário, de banca de jornais e revistas;

PROCESSO No. 1114/71-STC - Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na SQS 403/4, destinada à instalação, a título precário, de banca de jornais e revistas;

PROCESSO No. 1115/71-STC - Termo de Autorização para Ocupação de Área, situada na Av. W/3, Quadra 713, SHIG-SUL, destinada à instalação, a título precário, de banca de jornais e revistas;

PROCESSO No. 1136/71-STC - Termo de Permissão de Utilização, a título precário, de imóvel situado na SQS 308, destinado à instalação de banca de jornais e revistas.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1121/71-STC - Nota de Empenho no. 29/71-SES e outras da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1128/71-STC - Nota de Empenho no. 239/71-TUR e

outras do Departamento de Turismo do Distrito Federal.

— O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADO PELO CONSELHEIRO HERÁCLIO SALLES

PROCESSO No. 848/71 - Ofício da Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, em que se comunica a anulação da nota de empenho no. 195/71-AERB, emitida em favor da "Livraria Civilização Brasileira Ltda". - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2a. via da NE em questão.

PROCESSO No. 855/71 - Aposentadoria da servidora Zilda Braga de Moraes. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 859/71 - Decreto no. 1868, que abre crédito suplementar em favor do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 70.290,22;

PROCESSO No. 861/71 - Decreto no. 1870, que abre crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 335.000,00.

— O Tribunal decidiu aprovar os créditos em questão.

PROCESSO No. 1026/71-STC - Contrato firmado entre o Distrito Federal e a firma **Etesco S/A - Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções**. - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO No. 1106/71-STC - Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na Av. W/3, Quadra 711-SHIG-SUL, destinada à instalação, a título precário, de banca de jornais e revistas. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1120/71-STC - Nota de Empenho no. 265/71-PMDF e outras da Polícia Militar do Distrito Federal. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADO PELO CONSELHEIRO SALVADOR DINIZ

PROCESSO No. 590/71 - Termo de Renovação do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando a elaboração do estudo da população e da renda do Distrito Federal. - O Tribunal decidiu aprovar a renovação do convênio.

PROCESSO No. 836/71 - Aposentadoria do servidor José Mendes de Oliveira - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 950/71 - STC - Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na SQS 109, destinada à instalação, a título precário, de banca de jornais e revistas. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

RELATADO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO No. 251/71-STC - Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO No. 459/71-STC - Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, destinado à construção de um ginásio de esportes para o Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. - O Tribunal decidiu aprovar o termo.

PROCESSO No. 540/71-STC - Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a execução dos serviços decorrentes da emissão do imposto predial e territorial urbano, lançamento da dívida ativa e relação de contribuintes em ordem alfabética e numérica de "ICM" e "ISS". - O Tribunal decidiu aprovar o termo.

PROCESSO No. 1110/71-STC - Termo de Autorização para Ocupação de

Área situada na SQS 215, destinada a instalação, a título precário, de banca de jornais e revistas. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO No. 856/71 - Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB e a TV-Rádio Alvorada. - O Tribunal determinou a diligência interna para que se informe sobre a classificação da despesa no orçamento da entidade.

PROCESSO No. 839/71 - Aposentadoria do servidor Raimundo Nonato da Silva. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 883/71 - Prestação de Contas do Colégio Pio XII, no valor de Cr\$ 2.000,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO No. 893/71 - Decreto no. 1884, que abre crédito suplementar em favor do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 55.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO No. 1122/71-STC - Nota de Empenho no. 138/71-AERB e outras da Administração da Estação Rodoviária de Brasília. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADO PELO AUDITOR LUIZ ZAIDMAN

PROCESSO No. 705/71 (Apenso: Processos nos. 711/71 e 878/71-STC - Ofício da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB apresentando justificativas por não ter enviado o balanço de 1970. O Tribunal determinou inspeção para que se verifique as providências de atualização dos serviços contábeis da entidade e de ultimização da prestação de contas alusivas a 1970.

PROCESSO No. 879/71 - Prestação de Contas da Associação Luísa de Marillac, no valor de Cr\$ 5.000,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim JOMAR MACIEL PIRES, Secretário e assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

**GERALDO FERRAZ
CYRO VERSIANI DOS ANJOS
HERÁCLIO SALLES
SALVADOR DINIZ
JESUS DA PAIXÃO REIS
ELVIA LORDELLO CASTELLO
BRANCO**

ATA DA 1103a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 27 dias do mês de janeiro de 1972, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos, Heráclio Salles e Salvador Diniz, o Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis, o Auditor Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE
Foi aprovada a ata da 1102a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do telegrama recebido do Governador Rondon Pacheco, agradecendo os sentimentos de pesar da Corte, pelo falecimento do Senador Milton Campos.

JULGAMENTOS
RELATADO PELO CONSELHEIRO CYRO VERSIANI DOS ANJOS

PROCESSO No. 838/71 - Aposentadoria do servidor Afonso Ruiz dos Santos - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERÁCLIO SALLES

PROCESSO No. 325/71-STC Nota Empenho no. 7/70-RA-I e outras de Regiões Administrativas. - O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 263/69-STC (Apenso: processos nos.

712/69-STC, 1084/70 e 437/71) - Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), visando ao prosseguimento das obras de construção do edifício-sede desta Corte. - O Tribunal aprovou o aditivo e decidiu considerar correta a classificação da despesa dele decorrente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SALVADOR DINIZ

PROCESSO No. 239/70-STC - Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP). - O Tribunal decidiu aprovar o aditivo.

PROCESSO No. 373/68-SCT - Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP). - O Tribunal decidiu aprovar o aditivo e considerar correta a classificação da despesa dele decorrente.

PROCESSO No. 837/71 - Aposentadoria do servidor Felipe Pereira de Amorim. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 892/71 - Decreto no. 1883, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no valor de Cr\$9.812,21. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO No. 1107/71-STC - Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na SQS 302, destinada à instalação, a título precário, de banca de jornais e revistas. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO No. 888/71 - Decreto no. 1881, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no valor de Cr\$40.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO No. 889/71 - Convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a "Vila São José Bento Cottolengo" para internamento de excepcionais e Termo de Comodato com o Conselho Regional de Assistentes Sociais, para Cessão de móveis de propriedade da Fundação do Serviço Social. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1113/71-STC - Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na Av. W/3, Quadra 707 SHIG-Sul, destinada à instalação, a título precário, de banca de jornais e revistas. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO No. 880/71 - Balancetes Patrimonial e Financeiro e Demonstrativo da Receita e Despesa do Departamento de Estradas da Rodagem do Distrito Federal, referentes ao mês de novembro de 1971. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para futura contrastação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO No. 1655/69 - Tomada de Contas do Chefe da Seção de Material e Transportes, da Secretaria de Administração, referente ao período de 1/1 a 31/5/67. - O Tribunal decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO No. 752/71 - Comprovação de Adiantamento de Ivan de Faria Castro, no valor de Cr\$5.000,00;

PROCESSO No. 753/71 - Comprovação de Adiantamento de Ivan de Faria Castro, no valor de Cr\$5.000,00

- O TRIBUNAL determinou diligência, de acordo com as informações da Inspeção-Geral, de fls. 324 e 653, dos respectivos processos.

RELATADOS PELO AUDITOR LUIZ ZAIDMAN

PROCESSO No. 29/72 - Prestação de

Contas do Instituto Madre Carmem Salles. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO No. 874/71 - Ofício da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS), comunicando alterações processadas em seu orçamento;

PROCESSO No. 881/71 - Ofício da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB) comunicando alteração no Orçamento Analítico;

PROCESSO No. 884/71 - Termo de Convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);

PROCESSO No. 886/71 - Contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Karl Storz KG,

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para os devidos fins.

PROCESSO No. 809/71 - Contrato de Locação de Serviços Técnicos especializados celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Sra. Maria Lúcia Reis. - O Tribunal determinou diligência para que seja completada a instrução com elementos sobre a execução do contrato e a responsabilidade pelo estoque a que alude o pacto.

PROCESSO No. 853/71 - Acórdão Especial firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Grupo Tarefa de Coordenação Estadual do Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra do Distrito Federal. O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o seguinte parecer do Relator. - "Opino por diligência para ser complementada a instrução com esclarecimentos sobre a personalidade jurídica da contratante com a Fundação e sobre a legitimidade de seu representante no tocante à competência para pactuar.

PROCESSO No. 1131/71-STC (Apenso: processo no. 1060/69-STC)

- Requerimento de Maria José da Silva Neves Gadelha, solicitando seja tornada insubsistente a Portaria no. 90 de 22/11/71, que tornou sem efeito sua nomeação para o cargo de Auxiliar Instrutiva, símbolo TC-9, do Quadro de Pessoal desta Corte. - O Tribunal, tendo em vista que a publicação regular do ato de nomeação no órgão oficial implica a ciência da interessada e o início do prazo para a posse, e atendendo às demais circunstâncias de que dá notícia o processo, indeferiu o pedido. Decidiu, mais, a Corte, considerando que existe vaga e que ainda não expirou o prazo de validade do concurso, autorizar nova nomeação da requerente

Em seguida, a Sessão passou a reservada. nos termos do art. 42, da Lei no. 5.538, de 22/11/68, para apreciação do processo relativo à aplicação no exercício de 1971, pelo Capitão PM Joaquim Barbosa, Chefe do Serviço de Segurança dos Gabinetes Civil e Militar do Governo do Distrito Federal, de importância à conta da dotação 31.0.00.00, do Gabinete Civil e Militar do Governador. - O Tribunal, considerando a natureza secreta da aplicação e tendo em vista que compõem o processo comprovantes de despesas em valor igual ao do montante entregue ao responsável; e, mais, que, do ofício do Senhor Chefe do Gabinete Militar do Governador não constam quaisquer restrições quanto à correção dos gastos, resolveu julgar regulares as contas, para os efeitos legais.

Nada mais havendo a tratar, às 16,40 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, e ordenou a lavratura da presente ata, que lida achada conforme, vai subscrita por mim JOMAR MACIEL PIRES, Secretário e assinada pelo presidente, Conselheiros e Procurador-Geral.

**GERALDO FERRAZ
CYRO VERSIANI DOS ANJOS
HERÁCLIO SALLES
JESUS DA PAIXÃO REIS
ELVIA LORDELLO CASTELLO
BRANCO**

ATA DA 1104a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ao 1o. dia do mês de fevereiro de 1972, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos e Heráclio Salles, o Conselheiro Substituto Jesus da Paixão Reis, o Auditor Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Geraldo Ferraz, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE
Foram aprovadas as atas da 138a. Sessão Especial e 1103a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do ofício no. 006/72-SEG, mediante o qual o Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal encaminha à Corte exemplares de suplementos do Diário Oficial e "Distrito Federal", relativos à publicação do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972/1974, do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1972, e dos orçamentos das entidades autônomas.

O Senhor Presidente deu, ainda, conhecimento à Corte, do laudo de vistoria da Comissão Permanente de Recebimento de Obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), relativo aos serviços de acabamento total do prédio destinado à sede deste Tribunal, executados pela firma Companhia Construtora Pederneiras S/A. - Em face dos inúmeros serviços e reparos que precisam ser feitos na obra, cujo prazo de conclusão está expirado, O Tribunal, a par das providências adotadas pela Comissão, determinou fôsem sustados quaisquer pagamentos à empreiteira, enquanto não atendidas as exigências de que trata o referido laudo.

JULGAMENTOS
Relatados pelo Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos

PROCESSO No. 14/72 - Decreto no. 1897, que abre crédito suplementar em favor da Região Administrativa V - Sobradinho, no valor de Cr\$... 236.000,00. - O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO No. 580/71 - Aposentadoria do servidor José Agapito do Nascimento. - O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 807/71 (Apenso: proc. no. 76/71) - Aposentadoria do servidor Olavo de Castro Ferreira. - O Tribunal julgou legal a revisão dos proventos.

PROCESSO No. 769/71-STC (Apenso: proc. no. 760/69-STC) - Termo de Contrato de empreitada que entre si fazem a Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal (Convênio MEC-PNE/GDF-SEC) e a firma Construtora Roizen Ltda. - O Tribunal, tendo em vista a afirmação, pelo Serviço Financeiro da Secretaria de Educação e Cultura, de que os recursos para a obra "não são incorporados ao Orçamento do Governo do Distrito Federal". decidiu solicitar informações àquela Secretaria sobre a aplicação das normas constitucionais e legais a que se referiu a decisão de 15 de dezembro de 1967, cujo teor é a seguir transcrito:

"Relatados pelo Sr. Ministro Cyro Versiani dos Anjos: Processo no. 912/67 - Consulta do Sr. Secretário de Finanças sobre a forma de emprego e controle dos recursos oriundos do salário-educação instituído pela Lei no. 4.440, de 27 de outubro de 1964.

- O Tribunal, acolhendo por unanimidade, o parecer do Sr. Auditor Luiz Zaidman, decidiu responder à consulta, esclarecendo:

I - no orçamento anual, que deve compreender "obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos" (Constituição, art. 65), se impõe a inserção, como receita (Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 57), da previsão de ingresso dos aludidos recursos, e, como despesa, do programa e das dotações correspondentes a sua utilização;

a aplicação dos mesmos recursos pode efetuar-se através de dotações consignadas na Lei de Orçamento em créditos adicionais (Lei no. 20, citada, art. 72; Decreto no. 51, de 12 de janeiro de 1963, 24);

o emprego desses recursos, sob a na de dotações, quer no orçamento-programa, quer no orçamento-sinco, quer em orçamento analítico, r na programação e discriminação créditos adicionais, só pode inger despesas públicas com edução elemental (Lei no. 4.440, citart. 1o., in fine), respeitados:

o limite percentual fixado pelo selho Federal de Educação, para strução e equipamento de salas de (Lei no. 4.440, citada, art. 4o., § parte final);

os objetivos e restrições estabeleis no art. 93 da Lei no. 4.024, de de dezembro de 1961, que fixou Diretrizes e Bases da Educação Ncional (Decreto no. 55.551, citado, 23);

o plano de aplicação, elaborado pelo Conselho de Educação do Distrito eral (Lei no. 4.440, citada, art. 5 § 1o.) e aprovado por decreto do er Executivo, juntamente com os dros demonstrativos da receita creto no. 55.551, citado, art. 23, o.);

uma vez que tais recursos têm ininação específica, poderão ser inidos, em um exercício, como ree e, no mesmo, ou em seguintes, o despesa, quer no orçamento, r em créditos suplementares ou ciais;

os recebimentos já efetuados pela nistração local deverão ser lanos no corrente exercício, parte a ilo de transferências correntes, e te a título de transferências de cal, nos termos da Lei no. 4.320, da, art. 11, §§ 1o. e 2o. anotadaáusula de que se trata de receitas uladas; a separação se fará de rdo com as percentagens referidas mencionado § 2o. do art. 4o. da no. 4.440;

para as despesas que ainda conve-

nam à Administração realizar no corrente exercício, poderá ser aberto crédito suplementar, aprovando-se no mesmo decreto, ou em decreto separado, o plano de aplicação; emitidos os decorrentes empenhos, poderão ser atendidos, feita a necessária inscrição em conta de "restos a pagar", dispêndios relativos e recebimentos de material, execução de obra, ou prestação de serviço ocorridos depois do encerramento do exercício financeiro (Decreto-lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 76, parágrafo único);

7 - poderá ser aberto, em 1968, crédito suplementar, custeado inclusive com o saldo que sobreviver dos recursos já recebidos, o qual deverá, para esse fim, ser contabilizado separadamente e de modo a ensejar a aplicação do disposto no art. 43, § 1o. da Lei no. 4.320, citada;

8 - deverá ser promovida a abertura de crédito especial para as regularizações que se faç necessárias;

9 - deverão ser promovidas as anotações cabíveis para as providências que se impuserem com relação à proposta orçamentária para 1969;

10 - o emprego dos recursos em foco é de competência da Secretaria de Educação e Cultura (Lei no. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, art VI), e deve efetuar-se de acordo com as normas legais e regulamentares atinentes, em geral, aos atos de administração financeira;

11 - As contas alusivas à aplicação anual dos mesmos recursos deverão ser prestadas em separado a este Tribunal, reservada uma via para o controle pelo Ministério da Educação e Cultura (Lei no. 4.440, citada, art. 9o.; Decreto no. 55.551, citado, art. 25)."

Decidiu, mais, a Corte esclarecer que os procedimentos financeiros indicados, salvo no tocante à prestação de contas em separado, por vir abrangida na tomada de contas anual do ordenador das despesas, subsistem vigentes e devem ser ajustados aos preceitos sobre auxílios federais para a educação contidos nos arts. 54 e seguin-

tes da Lei no. 5.692, de 11 de agosto de 1971.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERÁCLIO SALLES

PROCESSO No. 06/72 - Decreto no. 1888, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria do Governo do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 10.000,00.- O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

PROCESSO No. 550/71 - Aposentadoria do servidor Vicente Ribeiro de Vasconcelos.- O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

PROCESSO No. 727/71 - Aposentadoria da servidora Maria das Dores Rocha Amorim.- O Tribunal julgou legal a revisão dos proventos, determinando se corrija, a posteriori, o título de inatividade, consoante o parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO No. 808/71 (Apenso: proc. no. 448/71) - Aposentadoria do servidor Vsevolod Tarapanoff.- O Tribunal julgou legal a revisão dos proventos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO No. 07/72 - Decreto no. 1889, que abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 67.870,09;

PROCESSO No. 15/72 - Decreto no. 1894, que abre crédito suplementar em favor da Polícia Militar do Distrito Federal, no valor de Cr\$ 387.311,60.

- O Tribunal decidiu aprovar os créditos em questão.

PROCESSO No. 31/72 - Prestação de Contas do Colégio Sagrado Coração de Maria, no valor de Cr\$ 10.000,00.

O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO No. 875/71 - Balancetes Patrimonial e Financeiro da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), referentes ao

mês de novembro de 1971;

PROCESSO No. 887/71 - Balanços Patrimonial e Financeiro e Demonstrativo das Despesas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referentes ao mês de outubro de 1971;

PROCESSO No. 896/71 - Balancetes Patrimonial e Financeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativos ao mês de novembro de 1971.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspeção-Geral, para futura contrastação com as contas anuais das entidades.

PROCESSO No. 495/71 - Tomada de Contas de Ivanildo de Figueiredo Andrade e outros responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos da Polícia Militar do Distrito Federal, no exercício de 1970. - O Tribunal determinou diligência, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral.

PROCESSO No. 1058/69-STC - Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP). - O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO No. 1114/70 - Termo de Rescisão do instrumento celebrado entre o Distrito Federal e o Sr. Cícero Martins de Oliveira, tendo por objetivo a ocupação de área situada na Av. W/3, Quadra 504, destinado à instalação, a título precário, de banca de jornais e revistas. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR LUIZ ZAIDMAN

PROCESSO No. 33/72 - Prestação de Contas do Colégio Santa Rosa, no valor de Cr\$ 9.000,00. - O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO No. 101/71 - (Apenso: proc. nos. 674 e 877/71) - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Centro Espírita Sebastião "O Mártir". O Tribunal to-

mou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral para os devidos fins.

PROCESSO No. 576/71 - Tomada de Contas do Chefe da Seção de Material, da Região Administrativa III - Taguatinga, relativa ao exercício de 1970. - O Tribunal decidiu: a) julgar regulares as contas dos administradores e ordenar lhes sejam expedidas as providências de quitação; b) julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento concedido a nestor Rodrigues da Silva, no valor de Cr\$ 5.850,30 e ordenar a baixa na sua responsabilidade.

PROCESSO No. 882/71 - Balancetes Financeiros e Orçamentário e Demonstração da Receita e Despesas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referentes ao mês de novembro de 1971. - O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspeção-Geral, para futura contrastação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO No. 841/71 - Balancetes da Companhia de Telefones de Brasília (COTELB), referente aos meses de janeiro e agosto de 1971;

PROCESSO No. 868/71 - Balancetes da Companhia de Telecomunicações de Brasília (COTELB), referentes aos meses de setembro e outubro de 1971.

O Tribunal determinou diligência para que seja prestado esclarecimento sobre conta "adiantamentos a fornecedores", que importou, no mês de outubro de 1971, em Cr\$ 4.979.017,58.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim **JOMAR MACIEL PIRES, Secretário, assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.**

GERALDO FERRAZ
CYRO VERSIANI DOS ANJOS
HERÁCLIO SALLES
JESUS DA PAIXÃO REIS
ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CENABRA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/72 - CODEPLAN

Concorrência para execução total, sob o regime de empreitada global, sem reajuste, de 3 (três) edifícios, destinados, respectivamente, à Administração, ao Restaurante e ao Supermercado, na área destinada à Central de Abastecimento de Brasília - CENABRA

O Superintendente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, faz público que às 09 horas do dia 06 de março de 1972, no Canteiro de Obras da CENABRA - S.I.A. - Brasília - DF, a Comissão de Licitação, dirigida pelo seu Presidente, receberá as propostas para a execução das obras dos Edifícios de Administração, Restaurante e Supermercado, na área destinada à Central de Abastecimento de Brasília - CENABRA, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I - DA HABILITAÇÃO

- I.1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma regularmente inscrita no Setor de Material e Patrimônio - SEMAP - da CODEPLAN, na qualidade de EMPREITEIRA ou a que, para tal fim, entregue aquele órgão toda a documentação exigida para o registro, até às 18 horas do dia 03 de março de 1972.
- I.2 - Não será tomada em consideração proposta apresentada por consórcio ou grupo de firmas;
- I.3 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados e fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN - "CONCORRÊNCIA Nº 01/72", o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO", e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".
- I.4 - Ambos os invólucros acima referidos, deverão ser entregues ao Secretário da Comissão de Licitação às 09:00 horas do dia 06 de março de 1972, no Canteiro de Obras da CENABRA - S.I.A.
- I.5 - O invólucro número 1 (um) - DOCUMENTAÇÃO - deverá obrigatoriamente conter, sob pena de eliminação automática da Concorrência:
 - I.5.1 - Certificado de registro no SEMAP/CODEPLAN;
 - I.5.2 - Recibo de caução prévia para garantia de apresentação de proposta e assinatura de contrato, depositada na Tesouraria da CODEPLAN;
 - I.5.3 - Lista do principal pessoal técnico e administrativo que será designado para o Controle e direção das obras ora em concorrência em caso de eventual contratação das mesmas. Deverá ser anexado o nome do Eng. Residente e seus princí-

pais encarregados, com os respectivos currículos profissionais para aprovação da CODEPLAN, devendo-se considerar a experiência dos mesmos no tipo das obras a serem executadas.

- I.5.4 - Relação nominal dos equipamentos que serão empregados pela proponente na execução das obras em causa, os quais deverão estar desvinculados de quaisquer outros contratos e em condições de ficarem, desde logo, à disposição das obras, ou de serem transferidos para o DF dentro de 10 dias a contar da O.S. Tal relação deverá ser completa e detalhada, mencionando, para cada equipamento, o TIPO a POTÊNCIA ou CAPACIDADE, o ANO de FABRICAÇÃO e o ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
- I.5.5 - Declaração expressa de que se compromete a, além do equipamento mencionado no item I.5.4, colocar à disposição da obra, a qualquer tempo, no canteiro de serviço e, dentro de 10 (dez) dias após solicitação da CODEPLAN, o equipamento complementar que se faça necessário para garantir a execução das obras no prazo previsto.
- I.5.6 - Declaração expressa de que se compromete a executar totalmente as obras objeto da presente Concorrência no prazo de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, obrigando-se ainda a iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.
- I.5.7 - Declaração expressa de que, além do prazo final para a execução das obras, se obriga ainda a cumprir os prazos parciais para cada uma das etapas, constantes do cronograma PERT-CPM anexo ao Caderno da Concorrência e parte integrante deste Edital.
- I.5.8 - Relação das obras do tipo das postas em concorrência, em execução ou executadas pela proponente nos últimos 3 anos, indicando suas respectivas áreas e valores.
- I.5.9 - Declaração expressa de que aceita a imposição de multas nos casos previstos no Contrato a ser firmado com a CODEPLAN.
- I.5.10 - Declaração expressa de que conhece a natureza do terreno, o local das obras, as condições climáticas do local, bem como a localização do ponto de fornecimento de energia pela Cia. Concessionária, e a rede pública de água potável de onde deverão ser solicitadas as ligações provisórias aos órgãos próprios, e que a proposta foi elaborada à vista de tais conhecimentos;
- I.5.11 - Declaração expressa de que a firma proponente se submete a todas as condições deste Edital, e de toda a documentação componente do Caderno da Concorrência, e o que o preço proposto inclui todas as des-

pesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, transportes, ferramentas, equipamentos (inclusive os solicitados "a posteriori" pela CODEPLAN), seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, tudo necessário para a execução das obras objeto do presente Edital.

- I.6 - A não inclusão, no envelope nº 1, de qualquer um dos documentos citados acima, acarretará automaticamente, a eliminação sumária da firma faltosa da presente concorrência.
- I.7 - O Certificado de Registro da Firma no SEMAP/CODEPLAN, não a exime da obrigatoriedade de apresentar toda a documentação que, embora exigida para tal cadastramento, já tenha perdido a validade.

CAPÍTULO II - DAS PROPOSTAS

- II.1 - Consubstancia o envelope da PROPOSTA, o invólucro número 2 (dois) após a habilitação vista no Capítulo I, do presente Edital;
- II.2 - A proposta deverá obedecer, sob pena de não ser levada em consideração, aos seguintes itens:
 - II.2.1 - Ser datilografada em 5 (cinco) vias, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e o local da obra;
 - II.2.2 - Ser entregue no dia, hora e local previstos no item I.4.
- II.3 - O invólucro nº 2 (dois) - PROPOSTA - deverá obrigatoriamente conter:
 - II.3.1 - Preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual a firma proponente se compromete a executar todas as obras objeto do presente Edital, e que será igual à soma dos valores totais dos orçamentos parciais, para cada um dos prédios, mencionados no item II.3.3.
 - II.3.2 - Proposta de forma de pagamento pretendida pela firma proponente, distribuído o valor total em parcelas a serem pagas por etapas concluídas das obras, cada uma com seu respectivo valor, o qual, embora seja passível de alteração posterior pela CODEPLAN, será considerado, para efeito de julgamento das propostas, em sua forma original.
 - II.3.3 - Orçamento completo e detalhado das obras a serem executadas, elaborado em separado para cada prédio, os quais deverão mencionar:
 - a) Quantidades de serviços calculados pela proponente, pelas quais ela assume inteira responsabilidade quanto à sua exatidão.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

b) Preços unitários para cada um dos serviços mencionados acima, de acordo com composições de preços elaboradas pela proponente.

c) Valor total de cada capítulo de cada orçamento.

d) Valor total, global, de cada orçamento parcial, para cada prédio.

II.3.4 - Relação de valores de salários/hora das várias categorias profissionais que pretende utilizar nas obras em concorrência, em cujos valores já deverão estar incluídos os ônus Sociais e Trabalhistas e o benefício da EMPREITEIRA.

II.3.5 - Relação dos principais fabricantes ou marcas de materiais, produtos e equipamentos que pretende utilizar na execução das obras. Esta condição é necessária para todos os tipos de obras a serem executadas.

II.3.6 - A fim de permitir um efetivo controle de custo a vista das previsões feitas, o orçamento apresentado à Concorrência, deverá dividir os serviços calculados pelo proponente pelos capítulos mencionados no orçamento base, cujas quantidades são anexadas a este Edital.

II.4 - Os valores totais de cada prédio, parciais de cada capítulo e unitários de cada serviço mencionados pela proponente em seu orçamento serão considerados, individualmente e em conjunto, para o julgamento da presente concorrência. O orçamento solicitado, bem como seus preços unitários, serão utilizados também para a seguinte hipótese:

II.4.1 - Para pagamento de eventuais serviços extra-contrauais que sejam necessários durante o decorrer dos trabalhos.

II.5 - A proponente poderá utilizar, para elaboração de sua proposta, as quantidades de serviços constantes do orçamento anexo ao presente Edital. No entanto, a CODEPLAN não se responsabiliza por tais quantidades, e a proponente será a única responsável pela exatidão ou não das mesmas, pois que nenhuma correção do valor global da proposta será feita, baseada em diferenças existentes naquelas quantidades.

II.6 - A proponente deverá incluir em sua proposta todos os serviços que sejam ou que julgar necessários à perfeita conclusão das obras, objeto da presente Concorrência, nada podendo pleitear, no futuro, sob alegação de lapso, esquecimento ou outra qualquer.

CAPÍTULO III - DAS OBRAS

III.1 - Todas as obras a executar se encontram discriminadas no Caderno de Concorrência, e nos desenhos de Projeto que o acompanham.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

IV.1 - O recebimento dos invólucros se dará no dia, hora e local mencionados no item I.4 deste Edital.

IV.2 - Encerrado esse prazo, nenhum outro invólucro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues.

IV.3 - Após, será declarada a abertura da sessão, pelo Presidente da Comissão e os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

IV.3.1 - Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão abertos os invólucros número 1 (um) sem do seus conteúdos rubricados por todos os presentes e idênticamente rubricados os fechos dos invólucros número 2 (dois).

IV.3.2 - Em seguida será determinada a suspensão da sessão e lavrada a ata idênticamente firmada pelos partícipes da Concorrência.

IV.4 - Até a hora da reabertura da sessão mencionada no item IV.5, a Comissão reunir-se-á em caráter reservado e examinará a documentação apresentada pelos licitantes nos invólucros número 1 (um), e selecionará as Firms consideradas inscritas na Concorrência, lavrando-se a ata circunstanciada e minuciosa das ocorrências.

IV.5 - Reaberta a sessão, às 9:00 horas do dia 16 de março de 1972, no local já designado, a Comissão, após a leitura da ata referida em IV.4, dará ciência da relação das Firms consideradas inscritas na Concorrência e devolverá fechados, os invólucros número 2 (dois) àquelas consideradas eliminadas.

IV.6 - Em seguida, serão abertos pela Comissão os invólucros número 2 (dois) das Firms consideradas inscritas e lidos em voz alta os seus conteúdos.

IV.7 - Os membros da Comissão e os proponentes presentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

IV.8 - Da sessão para abertura das propostas, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, de-

vendo a mesma ser assinada pela Comissão e por todos os proponentes.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO

V.1 - As propostas serão julgadas pela Comissão, consoante a legislação em vigor, e levando-se em conta, no interesse do serviço, os seguintes elementos:

- Tradição e experiência da proponente no ramo das construções em foco.

- Experiência de sua equipe técnica, em obras do mesmo tipo, já executadas.

- Prazo de execução proposto pela firma.

- Preço total, global, proposto pela firma proponente.

- Outras considerações derivadas da proposta apresentada, ou que constem do próprio Edital.

V.2 - Feita a classificação dos concorrentes, será encaminhado o processo ao Conselho de Administração da CODEPLAN, com relatório para homologação, através do Superintendente.

V.3 - Após a homologação da Concorrência pelo Conselho de Administração, será seu resultado publicado no "Distrito Federal" - órgão oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO VI - DA CAUÇÃO

VI.1 - A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria da CODEPLAN, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros.....), conforme estipulado no item I.5.2 deste Edital.

VI.1.1 - A caução poderá ser feita em dinheiro, título da dívida pública ou seguro-garantia da execução total do contrato ("Bid-Bond" e "Performance Bond"), sendo esta última forma considerada prioritária e incluída nos critérios de julgamento.

VI.2 - Conhecidos os resultados e a ordem de classificação dos concorrentes, de acordo com os critérios deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à da Firma declarada vencedora, que ficará em poder da CODEPLAN para garantia da assinatura e cumprimento do contrato, e as cauções das firms classificadas como segunda e terceira colocadas, que terão a devolução autorizada após a assinatura do contrato pela classificada em primeiro lugar.

VI.3 - A título de reforço caucionário, sobre o valor de cada fatura apresentada, será retido pela CODEPLAN o percentual de 5% (cinco por cento), exceção feita às firms que apresentarem seguro-garantia da execução total do contrato (Performance-Bond).

VI.4 - Caso não hajam quaisquer serviços a corrigir ou a complementar e na hipótese de tais reparos já haverem sido efetuados, as cauções, pelo seu valor total e acumulado, exceto no caso de existência de seguro-garantia, serão devolvidas da seguinte forma:

VI.4.1 - (oitenta por cento) 80% daquele valor, depois de 60 (sessenta) dias do termo de recebimento final ou da data do término das correções ordenadas pela CODEPLAN.

VI.4.2 - Os (vinte por cento) 20% restante, depois de 120 (cento e vinte) dias, contados das mesmas datas.

VI.5 - Serão retidos a caução inicial e respectivos reforços no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura devida à CODEPLAN.

CAPÍTULO VII - DO CONTRATO

VII.1 - A adjudicação das obras a executar será efetuada mediante contrato de empreitada global assinado com a CODEPLAN, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constem da respectiva minuta inserta no Caderno de Concorrência.

CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS E DAS MULTAS

VIII.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação, para esse fim, expedida pela CODEPLAN, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais:

VIII.1.1 - Na hipótese de não cumprimento deste prazo, a CODEPLAN convocará a proponente classificada logo a seguir, que estará sujeita a todos os prazos e condições estipulados neste Edital.

VIII.2 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contado da expedição da Or-

dem de Serviço, após a assinatura do contrato.

VIII.3 - O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 255 (duzentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

VIII.4 - Os prazos a que se referem os itens anteriores, só poderão ser prorrogados nos casos enunciados no item 10.3 da minuta de contrato inserta no Caderno de Concorrência.

VIII.5 - O contrato estabelecerá multa em percentual sobre o seu valor, por dia que exceder aos prazos parciais e final, previstos para conclusão das obras, até o máximo de 30 (trinta) dias.

VIII.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela CODEPLAN será considerado como recusa e dará causa à rescisão do contrato e à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VIII.7 - Na hipótese da Firma recuperar o prazo das etapas parciais, entregando as obras dentro do prazo global do contrato, serão devolvidas as multas porventura aplicadas em função do atraso na conclusão dessas etapas parciais, sem quaisquer acréscimos ou correções.

CAPÍTULO IX - DO PRÊMIO

IX.1 - Será pago à Firma, um prêmio no valor da multa prevista por dia de atraso, por cada dia de adiantamento do prazo final de execução das obras, até o máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

X.1 - Os faturamentos serão feitos por etapas de obras concluídas, após a assinatura do contrato.

X.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CODEPLAN, contra a apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor e constantes no contrato.

X.3 - O preço previsto para a execução das obras poderá oscilar, para mais ou para menos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, a fim de fazer face a eventuais encargos extra-contrauais, mediante simples aditivo ao contrato.

CAPÍTULO XI - DO REAJUSTAMENTO

XI.1 - O preço proposto para a execução das obras objeto do presente Edital, não sofrerá reajustamento sob hipótese alguma.

CAPÍTULO XII - DA RESCISÃO

XII.1 - O contrato estabelecerá as formas de rescisão cabíveis, consoante disposto no item 20.1 da minuta inserta no Caderno da Concorrência.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

XIII.1 - As condições de recebimento das obras encontram-se discriminadas na minuta de contrato inserta no Caderno de Concorrência.

XIII.2 - A CODEPLAN se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência própria, sem que aos licitantes caiba indenização de qualquer espécie.

XIII.3 - Em caso de anulação os licitantes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão.

XIII.4 - Os informes sobre o presente Edital, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

a) CODEPLAN - Ed. ARISTON - SCS - Q.11 Lotes 22/24 - Brasília - DF.

b) SERETE S/A ENGENHARIA, Rua Augusta 1585, 2º andar - São Paulo - SP, até dia 20.2.72, após essa data procurar no endereço:

Rua Alta, nº 355 - Vila Morumbi - SP.

XIII.5 - Os Cadernos da Concorrência estarão à disposição dos interessados, nos endereços em referência, a partir do dia 14 de fevereiro do corrente ano, ao preço de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

XIII.6 - Ficam fazendo parte integrante deste Edital, os documentos componentes do Caderno da Concorrência e a Resolução nº 04, de 25 de maio de 1971, do Conselho de Administração da CODEPLAN.

Brasília 11 de fevereiro de 1972

OCTAVIO MOUTILHO DE OLIVEIRA BITTENCOURT
Superintendente